



UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

BRUNA SILVA COSTA

**A CRIMINALIZAÇÃO DO BAILE FUNK E O DIREITO CONSTITUCIONAL AO
LAZER**

**SÃO PAULO
2023**

BRUNA SILVA COSTA

**A CRIMINALIZAÇÃO DO BAILE FUNK E O DIREITO CONSTITUCIONAL AO
LAZER**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito da
Universidade Anhembi Morumbi, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a Dra. Monika de Barros Padilha

SÃO PAULO

2023

Ficha Bibliográfica elaborada pela biblioteca UAM
Com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C87c Costa, Bruna Silva
A criminalização do baile funk e o direito constitucional ao lazer -
/ Bruna Silva Costa – 2023.
70f.: 30 cm.

Orientador: Prof.^a Dra. Monika de Barros Padilha.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade
Anhembí Morumbi, São Paulo, 2023.
Bibliografia: f. 66 - 69.

1. Funk. 2. Lazer. 3. Direito Constitucional. 4. Políticas Públicas
5. Violência. 6. Criminalidade. 7. Desigualdade Social. I. Título.

CDD 340

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha amada avó Maria Auri (in memoriam), que me ensinou a valorizar a educação e a ajudar os menos favorecidos.

AGRADECIMENTOS

Antes de qualquer menção, agradeço a Deus por me dar fôlego de vida e coragem para enfrentar todos esses anos de graduação e trabalho simultaneamente. Jesus Cristo, com todo seu amor, ouviu minhas orações e pedidos de força para seguir adiante e soube o que era preciso antes mesmo de mim.

Um agradecimento especial à Universidade Anhembí Morumbi pela oportunidade do Top Transfer, iniciativa essa que possibilitou que eu terminasse a graduação com 100% de bolsa nessa renomada instituição.

À professora Monika Padilha, que leciona com tanta dedicação, paciência e amor pela justiça. Suas aulas e sua conduta foram exemplos do que todos os futuros operadores do Direito devem ser no exercício da função. Obrigada também pela orientação neste trabalho.

Agradeço à minha família, que tanto me ensina diariamente, através de todas as batalhas que travamos nos últimos anos. Vocês são meu baluarte, minha inspiração e minha maior amostra de que o trabalho e a dignidade devem ser valores inegociáveis.

À minha mãe, mulher que me incentiva diariamente e que sempre doou tudo de si para que eu tivesse uma educação de qualidade e uma vida confortável. Nada que eu faça jamais chegará aos pés de todo esforço que a senhora fez para que eu me tornasse uma menina que pôde sonhar e uma mulher que pode realizar.

Meus agradecimentos também a todos os colegas de curso da Universidade Cruzeiro do Sul, onde fui aluna por alguns semestres. Nossa amizade me fez ter mais motivos para frequentar as aulas e me deu exemplos de pessoas batalhadoras que eu sei que vão fazer a diferença nas nossas comunidades.

Muito obrigada música popular eletrônica brasileira, sem o funk e tudo que ele já fez por mim e por tantos, esse trabalho não seria possível. Agradeço a todos os pioneiros do movimento, a todos que tiveram a gana e a coragem de dar início a um novo estilo musical que futuramente dominaria o mundo e mudaria a vida de tantas pessoas de favela.

Um salve a todas as minas e manos de quebrada, que lutam diariamente pra fazer seu corre virar e não deixam essa cultura morrer, mesmo que isso lhes custe muito.

Lutar do lado errado é já perder a guerra
Do lado certo a gente vence mesmo quando perde
E quando vence, vence duas vezes
(DON L, 2021)

RESUMO

As novas formas de entretenimento fazem com que seja necessário que o Direito também se atualize e as instituições do poder público acompanhem tal demanda e estejam aptas a garantir direitos fundamentais para toda a população, principalmente para as minorias sociais.

O lazer há muito não significa somente ociosidade, contrário a isso, muitas vezes, está ligado a atividade e movimento do cidadão que pleiteia esse direito.

O aspecto que essa pesquisa abordará está ligado justamente às manifestações culturais, principalmente periféricas, que tornam esse direito uma realidade para essa parcela da população.

A análise compreende o resgate histórico de repressão ao funk e como a lógica de dominação oculta nos movimentos de proibição se transforma ao longo dos anos mas permanece vigente. Também será analisada a relação com a esfera jurídica e criminal, a importância desses eventos para os jovens de comunidade, e como todo esse cenário se relaciona com o direito ao lazer e o direito à cidade.

Por fim, pretende-se provocar a reflexão sobre o tema em tela com as indagações necessárias para se alavancar uma discussão que procure proporcionar soluções, através da iniciativa do Estado, tanto para aqueles que se incomodam com a ascensão do funk, quanto para aqueles que vivem do funk.

Palavras-Chave: Funk. Lazer. Direito Constitucional. Políticas Públicas. Violência. Criminalidade. Desigualdade Social.

ABSTRACT

New forms of entertainment make it necessary for the Law to also be updated and for public power institutions to keep up with this demand and be able to guarantee fundamental rights for the entire population, especially for social minorities.

Leisure has long not only meant idleness, contrary to this, it is often linked to the activity and movement of the citizen who claims this right.

The aspect that this research will approach is linked precisely to the cultural manifestations, mainly peripheral, that make this right a reality for this portion of the population.

The analysis understands the historical repression of funk and how the logic of domination hidden in prohibition movements changes over the years but remains in force. The relationship with the legal and criminal sphere will also be analyzed, the importance of these events for young people in the community, and how this entire scenario relates to the right to leisure and the right to the city.

Finally, it is intended to provoke reflection on the topic at hand with the necessary questions to encourage a discussion that seeks to provide solutions, through the initiative of the State, both for those who are uncomfortable with the rise of funk, and for those who they live off funk.

Keywords: Funk. Leisure. Constitutional right. Public policy. Violence. Crime. Social inequality.

LISTA DE SIGLAS

APAFUNK - Associação dos Profissionais e Amigos do Funk
CF – Constituição Federal
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
DHPP - Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa
DJ – Deejay
DZ7 – Dezessete
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
MC – Mestre de Cerimônia
MP – Ministério Público
ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU – Organização das Nações Unidas
PM – Policial Militar
PP – Partido Progressista
PSD – Partido Social Democrático
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
ROCAM – Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas
SESC – Serviço Social do Comércio
STJ – Superior Tribunal de Justiça
UPP – Unidade de Polícia Pacificadora

LISTA DE FIGURAS

| | |
|-----------------|----|
| FIGURA 1 | 21 |
| FIGURA 2 | 31 |
| FIGURA 3 | 32 |
| FIGURA 4 | 33 |
| FIGURA 5 | 33 |
| FIGURA 6 | 37 |
| FIGURA 7 | 39 |
| FIGURA 8 | 40 |
| FIGURA 9 | 61 |
| FIGURA 10 | 61 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 13 |
| CAPÍTULO 1: O BRASIL QUE CENSURA O BRASILEIRO..... | 14 |
| 1.1 EMBRANQUECER PARA CRESCER..... | 14 |
| 1.2 A REPRESSÃO QUE OCORRE À MARGEM..... | 20 |
| 1.3 ESTRUTURAS CONTROLADORAS VERSUS CULTURA POPULAR..... | 23 |
| 1.4 A MÁSCARA BRANCA DO JOVEM NEGRO..... | 29 |
| 1.5 FUNK É A RESPOSTA..... | 31 |
| 1.6 MC NÃO É BANDIDO..... | 34 |
| 1.7 OS NOVE DA DEZESSETE..... | 38 |
| 1.8 ELA SAI DO MORUMBI E O DESTINO É GUAIANASES: A GLAMOURIZAÇÃO DO FUNK E O CONSUMO PELA CLASSE MÉDIA..... | 40 |
| 1.9 LEGISLANDO OU CENSURANDO O FUNK?..... | 42 |
| CAPÍTULO 2: REFLEXÕES SOBRE O LAZER E SUAS DELIMITAÇÕES JURÍDICAS..... | 45 |
| 2.1 O CONCEITO DE LAZER..... | 45 |
| 2.2 – LAZER, POLÍTICA E ECONOMIA..... | 48 |
| 2.3 O LAZER COMO PROBLEMA: ACESSO E DIGNIDADE HUMANA..... | 50 |
| 2.4 O LAZER NO ORDENAMENTO JURÍDICO..... | 52 |
| CAPÍTULO 3 – DIÁLOGOS POSSÍVEIS E NECESSÁRIOS..... | 58 |
| 3.1 – OCUPANDO ESPAÇOS..... | 58 |
| 3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS OU POLÍTICAS PENAIS..... | 62 |
| CONCLUSÃO..... | 64 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 66 |

INTRODUÇÃO

Por que o Estado instituiu o funk como um inimigo da sociedade? Como equacionar descanso e lazer para os jovens e moradores dos bairros que recebem esses bailes? Qual é o diálogo que existe entre os organizadores dessas festas e o poder público? Por que a violência é utilizada como resposta a esses eventos? Como a administração pública pode intervir para que seja garantido o direito constitucional ao lazer e a liberdade de expressão ao mesmo tempo em que não seja inobservante quanto ao respeito ao sossego. Existem outras formas de lazer disponíveis para essas pessoas? O contexto é o de ordem pública ou repressão a uma parcela específica da sociedade: os jovens negros e periféricos?

Essa discussão será norteadas pelas necessidades que o mundo contemporâneo nos impõe para que sejamos capazes de valorizar a vida, a arte e a cultura, e conceber uma nova dinâmica social.

Através de retrospectiva histórica, apresentar os desafios herdados pelas últimas gerações que acabaram suscitando em um caos na (in)segurança pública e na não observância do direito à cidade. Investigar as questões que influenciam a não observância do poder público ao direito ao lazer e os percalços que a população mais vulnerável enfrenta para usufruir dessa vivência.

O que, conseqüentemente, posiciona o Brasil, mais especificamente os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, em um lugar de criminalização da cultura marginal.

CAPÍTULO 1 – O BRASIL QUE CENSURA O BRASILEIRO

O histórico de repressão às expressões culturais periféricas é extenso, a perseguição política à população marginalizada é institucionalizada e a herança da comunidade negra em diáspora¹ é sempre depreciada. Essa tentativa de anulação do legado e influência da cultura dos povos pretos trazidos da África é a mais pura estratégia de manutenção de privilégios da elite brasileira, oriunda também de outras nações. O processo de embranquecimento da cultura nacional é algo presente desde os primórdios, logo, é preciso regressar a outros tempos para entender esse mecanismo.

Segundo Rüsen (2001), a aprendizagem histórica é uma maneira de compreender o presente e construir uma consciência coletiva para idealizar o futuro.

[...] Mediante a narrativa histórica, são formuladas representações da continuidade da evolução temporal dos homens e de seu mundo, instituidoras de identidade, por meio da memória, e inseridas como determinação de sentido no quadro de orientação da vida prática humana. [...] A narrativa histórica torna presente o passado, sempre em uma consciência de tempo na qual passado, presente e futuro formam uma unidade integrada, mediante a qual, justamente, constitui-se a consciência histórica. (RÜSEN, 2001, p.66)

1.1 EMBRANQUECER PARA CRESCER

É na Europa do século XIX que surgem os estudos que definiriam a sociedade em classes de pessoas “fortes e fracas” a depender de suas disposições genéticas e de hipóteses, naquele momento, tidas como fatos científicos.

Uma das correntes de pensamento a serem lançadas foi a de Charles Darwin². O darwinismo social pregava que os seres humanos são, por natureza, desiguais, ou seja, possuem características superiores ou inferiores.

1 Dispersão de um povo em consequência de preconceito ou perseguição política, religiosa ou étnica.

2 Charles Darwin naturalista inglês, autor do livro “A Origem das Espécies”. Formulou a teoria da evolução das espécies, anteviu os mecanismos genéticos e fundou a biologia moderna.

Deste modo, e considerando que a convivência em sociedade é uma batalha, os mais fortes venceriam. Esses seriam os mais prósperos, os mais ricos, os mais inteligentes e saudáveis.

Já a outra parcela ficaria com a escassez e com a falta de acesso ao poder (político, econômico e social).

Além da perspectiva sociológica, o darwinismo também se relacionava com outros ramos da ciência, dentre eles, o da genética. Nesse ramo, era considerado que traços físicos (cor da pele, textura do cabelo, forma do crânio) deveriam ser parâmetro para hierarquização das raças.

Outro nome expoente dessa teoria e mentor de Darwin, Herbert Spencer³ argumentava que o processo natural da seleção das elites era prejudicado pelas ações estatais que visavam diminuir as diferenças sociais e auxiliar os pobres em suas necessidades.

Nesse mesmo recorte de espaço-tempo, e devido a esses estudos, cresce o movimento eugenista⁴. Seu idealizador, Francis Galton, sugeria o planejamento da formação de uma elite genética, e o controle científico da procriação humana pelo Estado. Nestes moldes, os “mais fracos” seriam eliminados ou desencorajados a procriar.

Outra tese difundida foi a do racismo científico, estabelecida pelo antropólogo francês Georges Vacher de Lapouge, que em suas obras separava a sociedade entre raça superior (arianos) e raças inferiores (judeus, negros, etc). Seu estudo justificava a posição social dos indivíduos através de sua identidade biológica ou racial.

Se valendo dessas premissas e aplicando-as através dos estudos sociológicos, justificou-se a rejeição às minorias. Temos então a gênese do racismo e a motivação da dominação e exploração dos povos brancos sobre os não-brancos.

Em conformidade com a análise de Sant’Ana (2005), considera o racismo como fenômeno resultante do processo de relações assimétricas entre os europeus e os povos do novo mundo, destacando que:

³ Herbert Spencer foi um Teórico inglês que buscou no evolucionismo os mecanismos e objetivos da sociedade, e defendeu o ensino da ciência para formar adultos competitivos.

⁴ Galton definiu eugenia como “o estudo dos agentes sob o controle social que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações seja física ou mentalmente”.

O racismo tomou-se uma ideologia bem elaborada, sendo fruto da ciência europeia a serviço da dominação sobre a América, Ásia e África. E esta ideologia racista ganha força a partir da escravidão negra, adquirindo estatuto de teoria após a revolução industrial europeia. (SANT'ANA, 2005, p.49)

Como não poderia deixar de ser, através do processo de colonização, essas correntes ideológicas também chegaram em terras tupiniquins e realizaram o seu bárbaro e cruel papel.

É sob esta visão racista sustentada pela “ciência” que vai sendo tecida a cultura brasileira. Sendo o Brasil um país com um enorme contingente de populações negra e essencialmente mestiça – o que para a maioria das teorias racistas era sinônimo de atraso rumo ao progresso, de impureza, de degeneração (SCWARCZ, 1996) – as teorias racistas europeias ofereciam um suporte para a defesa da inferioridade dos negros, mas a respeito da miscigenação elas eram reinterpretadas. (OLIVEIRA, 2008, p.6)

Miscigenação⁵ e Brasil poderiam ser sinônimos. O fato do povo brasileiro ser formado pela união de três culturas distintas (branca, negra, indígena), caracterizou o que compreendemos como brasilidade ou como a cultura nacional.

A miscigenação se transformou em assunto privilegiado no discurso nacionalista brasileiro após 1850, vista como mecanismo de formação da nação desde os tempos coloniais e base de uma futura raça histórica brasileira, de um tipo nacional, resultante de um processo seletivo direcionado para o branqueamento da população. (SEYFERTH, 1998, p.43)

O argumento racial norteou projetos de políticas públicas a nível nacional. O trabalho realizado com a imigração de europeus para o Brasil fazia parte da proposta embranquecedora, e a organização da sociedade era justificada teoricamente nessa hierarquia racial.

⁵ O mulato tornou-se o principal “elemento de ligação entre todos os brasis: o rural e o urbano, o europeu e o africano, o racional e o místico, o colonial e o republicano. Ele, a linha de continuidade. Ele, o detentor do potencial de plasticidade” (SILVA, 2009, p.310).

Alegavam que a vinda dos brancos “purificaria” a cultura brasileira e faria com que o sangue dos povos primitivos (africanos e indígenas) se tornasse “mais limpo”, dando à raça branca o significado de civilização.

O período pós-abolição⁶ foi marcado também por essa tentativa de embranquecer a população. Por aqui, nomes como Euclides da Cunha, Sílvio Romero, Nina Rodrigues, Paulo Prado, Oliveira Viana e Gilberto Freire foram responsáveis por dissipar esse ideal.

Se não foi explicitado em leis civis discriminatórias, como a segregação racial norte-americana, o racismo enquanto crença na superioridade de determinada raça e na inferioridade de outras, teve larga vigência entre os nossos intelectuais no período do final do século passado [século XIX] e início deste [século XX], sendo o ponto central de suas análises a respeito de nossa definição como povo e nação. (CORRÊA, 2001, p.43)

Tem-se notícia de que, na década de 1920, um grupo de agricultores estadunidenses comprou um pedaço de terra na Amazônia brasileira, mas quando o governo brasileiro soube que eram negros, os impediu de entrar no país e devolveu o dinheiro da compra. Entretanto, para os imigrantes europeus as terras eram doadas e a sua entrada no país estimulada.

Buscaram através de leis proibirem a imigração negra, exemplo é o projeto de lei apresentado em 28 de julho de 1921 pelos deputados Cincinato Braga, de São Paulo e Andrade Bezerra, de Pernambuco, que estabelecia cotas para ingresso de asiáticos, e simplesmente proibia a entrada de imigrantes negros no país.(PARANÁ, 2006)

Enquanto isso, o povo preto que fora escravizado por mais de 300 anos ficava às margens. Apesar da abolição, não receberam nenhum tipo de amparo estatal ou indenização para que pudessem recomeçar suas vidas.

A liberdade chegada com a abolição, além de excluir, tornava possível, agora com a república, tornar o sonho eurocêntrico realidade. Impulsionava para as

6 Período imediatamente posterior a 1888.

periferias das grandes cidades a massa negra desempregada. Junto, deu-se início também ao branqueamento das personalidades nacionais, cuja descendência negra era evidente, clareando fotos e ilustrações de mestiços e mulatos que, com o tempo, passaram a ser brancos, Machado de Assis é um exemplo. (OLIVEIRA, 2008, p.10)

Após a Segunda Guerra Mundial, e consequente crise socioeconômica na Europa, que resultou na tensão do modelo liberal e na vulnerabilidade do Brasil perante as outras grandes nações, emerge o sentimento nacionalista na elite brasileira. Surgem questionamentos acerca dos gargalos encontrados no processo de desenvolvimento do país, quais são suas raízes e como seria possível construir uma identidade nacional.

Ora, sendo o Brasil constituído, em sua maioria, por cidadãos mestiços, até então vistos como motivo do atraso nacional, era imprescindível repensar sobre a mestiçagem assim como sobre o papel que lhe cabia no desenvolvimento do país, o que provocou o início da alteração nos rumos do pensamento sobre a miscigenação. (PELEGRINI, 2014)

Essa mudança de pensamento não ocorreu bruscamente e muito menos para enaltecer o multiculturalismo, porém, veio a romper com esse sentimento de exclusão.

O papel do colonizador (branco ocidental) é criticado e ele é também responsabilizado pela realidade brasileira, que, para ser modificada, passa a ser pensada sob o ponto de vista político, social e econômico, ou seja, a responsabilidade do atraso é passada do indivíduo mestiço para a estrutura política e social construída ao longo da história através do encontro entre culturas diferentes. A formação do indivíduo mestiço tem como justificativa não apenas o encontro entre raças distintas, mas também o encontro entre culturas que fizeram do mestiço um indivíduo tolerante, de onde emerge a ideia de democracia racial o que, em tese, derruba a ideia de superioridade racial até então em voga na intelectualidade brasileira. (PELEGRINI, 2014, p.20)

O período do Estado Novo⁷ é marcado pela irradiação desta teoria através de seus porta-vozes que se julgavam responsáveis pela tarefa de construir uma nova inteligência e identidade nacional.

O nacionalismo cultural, baseado nos traços que definem a identidade de um povo e o diferenciam dos demais (costumes, etnias, religiões, língua) esteve presente no romantismo do século XIX e no modernismo dos anos 20. Podemos supor que a importância do nacionalismo cultural tende a crescer na medida mesma do fracasso da política em construir uma coletividade com sólidos laços de solidariedade nacional. Por outro lado, em uma sociedade mais "tradicional", a identidade deduzida dos costumes, da língua e da cultura aparece de forma mais "natural", é facilmente visível. Ao contrário, nas sociedades em transição para um mundo industrializado, onde predomina a mobilidade vertical, diminui a importância dos traços "naturais" e aumenta o papel da identidade construída a partir da ação política do Estado. Esta ação política, entretanto, tende a tomar como eixo central a identidade cultural, como no caso do Estado Novo. (OLIVEIRA, 1990, p. 143, p.188-189)

Não se ocupando somente do espaço das ideias e se fazendo presente também nas iniciativas estatais de políticas públicas, o discurso da miscigenação repercutiu objetivamente na vida dos cidadãos brasileiros:

A partir de 1937, foram implantadas medidas coercitivas em relação às comunidades étnicas de imigrantes em nome da assimilação cultural. Tal ação visava impor a assimilação cultural, principalmente, às comunidades alemãs de imigrantes instaladas no Sul do Brasil. Estas comunidades foram impedidas, por meio de ações educacionais, censura e até mesmo pela intervenção do Exército, de usar sua língua nativa em ambientes públicos e de publicar jornais em língua alemã. Temia-se, por serem os alemães de uma cultura que pouco se misturava com outras, a emergência de movimentos separatistas e a perturbação da ordem nacional. (PELEGRINI, 2014, p.32)

Todavia, pelas políticas migratórias e eugênicas estabelecidas ao longo do Estado Novo, que propiciavam a entrada no Brasil de portugueses, espanhóis e

⁷ Período compreendido entre os anos de 1937 a 1945, onde o país fora governado por Getúlio Vargas.

italianos, menosprezando africanos e asiáticos, por exemplo, a miscigenação oculta o projeto de branqueamento, ainda presente no espírito e na política brasileira.

O racismo à brasileira procede assim: maneiroso e voltado para outros fins, inovador na escolha dos seus oponentes. Não espanta que o arianismo se manifeste, travestido com outras cores; ele não visa defender uma pretensa pureza da raça; o alvo maior do racismo à brasileira é a busca da sua depuração. [...] a mestiçagem funciona como mascaramento de uma síntese igualitária mentirosa, na realidade sempre direcionada para garantir o branqueamento do brasileiro em formação (LENHARO, 1986, p.127)

Nota-se que as diferenças entre brancos e negros no Brasil não são reflexo somente do desenvolvimento natural mas são, principalmente, produto de um projeto político de poder.

Mesmo assim, os afrodescendentes e indígenas, especialmente os jovens, resistiram e não foram exterminados, e lutam contra a segregação racial, social, cultural afirmando positivamente a sua identidade étnica.

1.2 A REPRESSÃO QUE OCORRE À MARGEM

Quando se fala em patrimônios imateriais de uma nação, a música é uma das primeiras coisas a serem lembradas. É através dela que um povo se expressa, difunde seus ideais, aspirações, reclama seus direitos e externa aquilo que o aflige.

O Brasil é um país riquíssimo em sua fauna musical, é recheado dos mais diversos ritmos e melodias. Essa diversidade é hoje celebrada e valorizada, tanto nacionalmente como internacionalmente, mas nem sempre foi assim.

O samba, um dos primeiros gêneros musicais genuinamente brasileiros a ser criado, teve seus precursores perseguidos e criminalizados por muito tempo.

Por conter elementos culturais africanos e em sua grande parte ser formado por membros negros, é impossível dissociar tal repressão do racismo encruado nas políticas de proibição.

Concomitantemente a isso, a classificação de condutas como a vadiagem e a capoeira, como contravenções pelo Código Penal brasileiro, isto é, criminalizar

condutas corriqueiras da cultura e modo de viver dos negros e ex-escravizados, resultam na estigmatização dos grupos vistos como inimigos da sociedade e, conseqüentemente, clientela do direito penal.

Os primeiros relatos em jornais sobre o tema surgem no início do século XX e, em sua ampla maioria, são cartas de leitores aos diários denunciando as rodas. Segundo esses leitores, nos sambas reuniam-se negros capoeiristas e arruaceiros que cantavam até o amanhecer acabando muitas vezes em confusão com conseqüências graves. Estas cartas publicadas na seção de “reclamações” dos jornais buscavam atingir as autoridades policiais da região onde o “crime” fora cometido e pediam providências. (BIBLIOTECA NACIONAL, 2016)

Figura 1 - Matéria no Jornal do Brasil sobre a detenção de 100 pessoas que participavam de roda de samba no Rio de Janeiro



Fonte: Biblioteca Nacional Digital, 2016

O berço do samba foi as terras cariocas, que naquela época eram culturalmente heterogêneas e por isso seus governantes sentiram a necessidade de aburguesar e civilizar a região.

Nesse período, o espaço público do Rio de Janeiro era ocupado por figuras como capoeiras, ex-escravos biscateiros – muitos dos quais foram negros ao ganho antes da abolição –, carroceiros, vendedores de perus, de vísceras, de

leite retirado diretamente da vaca, trapeiros, rezadeiras, tatuadores, entre outros. Como cidade tropical e de tradição escravista, era comum ver-se nas ruas estreitas e sinuosas do Rio de Janeiro o contraste entre os “cavalheiros” cariocas trajados de paletó, dividindo o espaço com negros descalços e sem camisa, anunciando aos gritos seus serviços e produtos. Somava-se a este cenário a presença de migrantes e imigrantes de diversas partes – quase sempre rurais – do Brasil e do mundo em roupas surradas e não raro de pés descalços. (AZEVEDO, 2003, p.62)

Para dizimar esse contraste, e sobressair os costumes e comportamentos europeus, Pereira Passos editou medidas provisórias que proibiram várias das práticas supracitadas, que ainda se somavam a alguns tipos penais do Código Penal de 1890.

Em seu capítulo XIII, de título dos vadios e capoeiras, constava o seguinte:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicilio certo em que habite; prover a subsistência por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena - de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinaes industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos. (BRASIL, 1890)

A prática da capoeira era tipificada como contravenção penal e fazia parte do texto legal:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão cellullar por dous a seis mezes.

Parapho unico. E' considerado circunstancia agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro. (BRASIL, 1890)

A partir desses dispositivos legais, é atestado que o Estado tinha a pretensão de dominar os corpos negros e, remetendo a um comportamento europeu de catequização, higienizar a sociedade.

As manifestações culturais pretas davam medo a essa sociedade branca, o aquilombamento é sinal de temor para a burguesia, pois faz nascer a possibilidade de organização deste povo e os tornarem sujeitos protagonistas de reivindicações.

Sobre esse “medo branco” contra o povo negro, importantes são as contribuições de Vera Malaguti Batista:

Esse medo branco que aumenta com o fim da escravidão e da monarquia produz uma República excludente, intolerante e truculenta com um projeto político autoritário. Essa foi sempre a síndrome do liberalismo oligárquico brasileiro, que funda a nossa República carregando dentro de si o princípio da desigualdade (BATISTA, 2003, p.37)

Essa distribuição desigual da oportunidade de viver, aqui tratada como necropolítica, conceito criado pelo filósofo Achille Mbembe (2018), que aponta para a expressão máxima da soberania, que reside, em grande medida, “[...] no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2018), é um processo que afeta diretamente a população negra.

Mbembe (2018) destaca que todo o processo de escravização e a questão da raça são definidos pelo Estado de forma que ele fará uso quando necessário dessas definições, visando a normalização dos crimes que vier a praticar. A discriminação racial, a exclusão dos negros e a justificação dessas atitudes e comportamentos foram institucionalizadas, e o Direito é utilizado pelo Estado para dar legalidade às condutas racistas.

A crença de que as classes menos favorecidas, os pretos e os favelados, são classes de pessoas perigosas contribuiu historicamente para a

construção de um Estado que impossibilita o exercício da cidadania⁸ e legitima políticas penais genocidas.

1.3 ESTRUTURAS CONTROLADORAS VERSUS CULTURA POPULAR

De acordo com a urbanização que ocorreu desenfreadamente após o período das guerras mundiais, e da corrida pela globalização e crescimento econômico, os embates entre Estado e populações periféricas não se ativeram somente aos campos da ideologia, das leis e do comportamento. Estes cresceram na mesma medida e se expandiram aos espaços físicos, no processo de ocupação territorial, fazendo a diferenciação das pessoas não somente por raça, classe social ou religião, neste momento identifica-se e segrega-se também pela localização geográfica.

Os investimentos públicos e o apoio da iniciativa privada passam a se concentrar em determinadas regiões em detrimento de outras.

Regiões centrais e seus arredores, onde residem as elites brasileiras que detém o poder, o capital financeiro e intelectual, são os depósitos do dinheiro e das facilidades de acesso. Nelas, o saneamento básico, o asfalto, o transporte e a segurança são quesitos garantidos, enquanto no perímetro das periferias esses temas são esquecidos pelo poder público.

Toda essa estratégia de organização territorial culmina em uma cidade que é desigual e não democrática.

Neste contexto, ocorre então, a restrição do mercado privado, em especial do imobiliário, além de políticas sociais insuficientes, fazendo com que os moradores para que possam ter direito a habitação, tenham que procurar em lugares cada vez mais distantes do centro, ou mesmo busquem imóveis ilegais ou construam suas casas nas chamadas áreas de grande risco. (SILVA, 2007)

⁸ A cidadania é “o processo de construção de um espaço público que propicie os espaços necessários de vivência e de realização de cada ser humano, em efetiva igualdade de condições, mas respeitadas as diferenças próprias de cada um” (CORRÊA, 2002, p.221). Dos ensinamentos de Corrêa podemos perceber que o acesso pleno ao espaço público e à participação nele depende diretamente do exercício dos direitos humanos

Essa condição de marginalização do povo pobre imposta pela máquina estatal e pelas ações nefastas do capitalismo, além de segregar, faz com que se acentue a miserabilidade de uma nação.

Na sociedade de classes verificam-se diferenças sociais no que se refere o acesso aos bens e serviços produzidos socialmente. No capitalismo as diferenças são muito grandes, e maiores ainda em países, como entre outros, os da América Latina. A habitação é um desses bens cujo acesso é seletivo: parcela enorme da população que não tem acesso, quer dizer, não possui renda para pagar uma habitação decente e, muito menos comprar um imóvel. Esse é um dos mais significativos sintomas da exclusão que, no entanto, não ocorre isoladamente, correlato a ela estão: a subnutrição, as doenças, o baixo nível de escolaridade, o desemprego ou subemprego, e mesmo o emprego mal remunerado. (ANDRADE, 1989, p.29)

A pobreza deixa de ser um fenômeno e torna-se um produto, algo pensado e fabricado para atuar como mola propulsora da desordem e precariedade. A cidade é um grande negócio e o mercado imobiliário acompanhado do Estado decidem como cada cidadão terá acesso ao solo urbano.

Estado, tradicional promotor de segregação residencial (junto com o capital imobiliário, ou tendo este por trás) ao investir diferencialmente nas áreas residenciais da cidade e estabelecer estímulos, zoneamento e outras normas de ocupação do espaço que consolidou a segregação, atua, também como agente repressor. Via de regra, na tentativa de colocar os pobres “no seu devido lugar”: antes uma guarda das elites que uma polícia cidadã, igualmente respeitadora de homens, negros, de moradores privilegiados e pobres. (SOUZA, 2003, p.90)

Mais recentemente na história do Brasil é possível perceber outra manifestação desse projeto de poder, a de num mesmo espaço existirem territórios completamente diferentes (como ocorre em favelas que fazem “divisa” com bairros de classe alta). Quando a localização geográfica não garante mais certos privilégios ao mesmo tempo em que cria uma desigualdade exorbitante.

O cumprimento de princípios dos Direitos Humanos e da Constituição Federal, que foram redigidos e aderidos com base na equidade e democracia, é deixado de lado em favor do lucro e da manutenção do poder que afasta, exclui e mata uma sociedade invisível a certos olhos.

A configuração territorial da cidade processa essa quebra da equidade social, que o próprio capitalismo cria. Nesse sentido, vale ressaltar, que apesar da justiça social ser enaltecida como um privilégio concedido aos brasileiros, enxergamos que tudo não passa de ideais legais, ou ideias, com o propósito de alienação. (AZEVEDO, 2012, p.19)

Colocar a margem uma população que trabalha, contribui, tem os mesmos deveres, e que, conseqüentemente, deveria ter os mesmos direitos, é quase que como um fetiche sádico. A paixão pela miséria e sua perpetuação, ver o outro sofrer e assistir o triste ciclo de um povo que não é pobre mas que fora empobrecido.

Como tudo na sociedade não depende de um só fator e sim de um ajuntamento de condições, panoramas, atores e subjetividades, a marginalização não ocorre só pelo fato de estar à margem territorial mas também através da imputação de condutas ilícitas a todos aqueles que residem nas favelas e periferias. Por conta de poucos que cedem às ofertas das organizações criminosas, independentemente de seus motivos, todo um povo é tachado de não honesto.

O imaginário coletivo, amparado pelas mídias, pelo preconceito instaurado há séculos e pela intolerância, cria uma roupagem violenta, ignorante e perigosa, e veste todos que moram nas regiões mais pobres da cidade. O Estado se aproveita desse medo produzido “em laboratório” para instaurar políticas e promover ações que culpabilizam e criminalizam o pobre.

Redução da maioria penal, “guerras às drogas” nas cracolândias e nas favelas, tropa de choque militar contra os movimentos sociais, encarceramento em massa, ações truculentas nos presídios e militarização da vida cotidiana, têm sido algumas das respostas do Estado para gerir um problema que tem na sua raiz a desigualdade social. (ANDRADE, 2018, p.2)

Seguindo essa ótica, o inimigo a ser combatido são os sujeitos e não a condição em que se encontram. O Estado se arma para proteger os mais abastados, suas propriedades e bens, manipula os menos favorecidos a se voltarem contra seus iguais, e cria um cenário de caos onde ele mesmo é o detentor do poder para sanar todos os problemas fabricados anteriormente.

Para analisar a expansão e dominação do Estado Penal e onde seus tentáculos têm alcançado, é necessário se debruçar sobre as contribuições do sociólogo francês Loïc Wacquant, criador desse conceito.

Ele elabora que, diante da crise do capitalismo no período neoliberal, há um desmantelamento dos direitos sociais em razão da necessidade de fortalecer a dominação e vigilância da classe trabalhadora por meio de um aparato policial e jurídico.

[...] a criminalização da pobreza, acelerada nos centros urbanos, não apenas fraturou a comunidade afro-americana nas classes sociais, como também refez a noção de raça ao associar a 26 negritude com a criminalidade [...] e ao promover a exclusão dos condenados da educação, da redistribuição social de renda, e da participação política, perpetuando, com efeito, sua marginalidade e justificando o contínuo agravamento penal (WACQUANT, 2012, p. 23).

Também afirma que até mesmo nas políticas assistenciais elaboradas por um Estado que se alicerça nesse tipo de projeto de nação, o sentido de punição e controle se faz presente. Há um processo de marginalização dos sujeitos “rejeitados da sociedade de mercado”.

Traçando um paralelo com a teoria de Zygmunt Bauman⁹, Nkosi expõe o seguinte:

Para Bauman, nossa época é marcada por incertezas e transformações constantes, regidas pela busca desenfreada de uma liberdade individual extrema; a convivência social bem como as manifestações que orquestram a vida em sociedade foi “hipotecada”. O sistema social outrora centrado na produção teria sido, para ele, paulatinamente alterado, de forma a centrar-

⁹ Sociólogo e filósofo polonês, elaborou teses sociológicas, a partir da metáfora da liquidez, para tratar da vida moderna e a fluidez das relações humanas.

se na circulação e no consumo exacerbado de mercadorias. Esta mudança seria observável pela crescente hegemonia do capital financeiro sobre o industrial, bem como a ampliação do consumismo e o individualismo pelo mundo. Estes, segundo o autor, seriam os traços marcantes de um novo período histórico, caracterizado como “pós modernidade” (BAUMAN, 1998). Para o sociólogo, o período pós-moderno é caracterizado pelo fortalecimento do capital financeiro, e este impulsiona o enfraquecimento dos Estados-Nações trazendo profundas modificações na sociedade contemporânea, ocasionando surgimento de uma massa de desassistidos pelo Estado e destituídos do acesso ao consumo, bem como do acesso aos direitos. Este contingente seria assim conhecido como “vagabundos” sem função e vazios de sentido [...]. Neste “novo” cenário de pós modernidade “as ‘classes perigosas’ (de outrora) são assim redefinidas como classes de criminosas. E, desse modo, as prisões agora, completa e verdadeiramente, fazem as vezes das definhantes instituições do bem-estar” (BAUMAN, apud LAIGNIER 2010). O encarceramento em massa, sempre dirigido aos pobres do sistema, seria, portanto, uma característica desta nova conjuntura, já que estes (os pobres) passam a ser culpabilizados por sua pobreza (NKOSI, 2012, p. 7).

Como expressado anteriormente, as ações do Estado não são direcionadas à causa, a pobreza, aos gargalos criados pelo capitalismo selvagem, mas sim aos sujeitos empobrecidos (em sua maioria negros e periféricos).

Wacquant (2008), em sua obra “As duas faces do gueto”, ressalta o seguinte: “o encarceramento é em si uma poderosa máquina de empobrecimento”.

E elabora que “o melhor meio de diminuir o papel da prisão é, uma vez mais e sempre, fortalecer e expandir os direitos sociais e econômicos” (WACQUANT, 2008).

A partir desses expostos, podemos fazer uma analogia com outro ramo da ciência: a física. Como a Terceira Lei de Newton diz: a toda ação sempre há uma reação de mesma intensidade e direção, porém em sentidos opostos.

Uma população que nasce, cresce e se desenvolve, num cenário de violência e repressão não será homogênea. Aqueles que detém o espírito revolucionário e de resistência contra abusos e arbitrariedades entrarão em conflito com tudo que for contra seu direito de viver e ser o que se é.

Os movimentos sociais contra o poder soberano aqui retratados dizem respeito aos da contemporaneidade, onde os adversários dos pobres são as

grandes instituições corporativas que imputam seus padrões na sociedade, o Estado que se nega a prestar assistência e garantir direitos básicos, e seus funcionários e máquinas que reproduzem a opressão.

O movimento social é a conduta coletiva organizada de um ator de classe lutando contra seu adversário de classe pela direção social da historicidade em uma coletividade concreta. (TOURAINÉ, 1978, p.104)

Por conta dessas relações desiguais de poder, e da mobilização social para tentar travar o avanço destruidor da máquina estatal, constrói-se um espaço portador de características de regulação e controle e, reciprocamente, de lutas sociais.

Pois, se é verdade que, no centro das relações de poder e como condição permanente de sua existência, existe insubmissão e liberdade, não há relação de poder sem resistência, sem escapatória ou fuga sem eventual reviravolta; toda relação de poder implica, portanto, ao menos de modo virtual, uma estratégia de luta, sem que, entretanto, essas duas estratégias venham a se superpor, a perder sua especificidade ou a confundir-se (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 248).

Esses conflitos acontecem cotidianamente, estão intrínsecos às múltiplas relações que se fazem presentes na sociedade. Para Foucault¹⁰, existem três tipos de luta:

Contra as formas de dominação (étnica, social e religiosa); contra as formas de exploração que separam os indivíduos daquilo que eles produzem; ou contra aquilo que liga o indivíduo a si mesmo e o submete, deste modo, aos outros (lutas contra a sujeição, contra as formas de subjetivação e submissão) (FOUCAULT, 1995, p.235).

¹⁰ Para mais esclarecimentos conferir: FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. (Org.). Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense/Universitária, 1995, p. 231-249.

Essa resistência, portanto, não tem só o objetivo político da reestruturação ou tomada do poder, tem em seu cerne o objetivo da manutenção e preservação da vida, em suas mais diversas formas.

Não importa se tratar de uma utopia; deparamo-nos com um processo muito real

de luta; a vida como objeto político foi, de algum modo, tomada como tal e revertida contra o sistema que investia em controlá-la. A vida, mais do que o direito, tornou-se o embate das lutas políticas, mesmos se elas se formulavam por meio de afirmações de direito. O “direito” à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades” (FOUCAULT, 1979).

Assim, emerge tudo aquilo que o Estado trabalha para ocultar: as lutas sociais contra violência policial, pelos Direitos Humanos, pelas terras, a luta da juventude periférica por representatividade nos espaços públicos, a luta das mulheres por reconhecimento e proteção contra todo tipo de violência.

1.4 A MÁSCARA BRANCA DO JOVEM NEGRO

Nessa luta diária pela vida, contra as tecnologias de poder institucionalizadas, armadas e apontadas para os menos favorecidos, nasce uma problemática, a desumanização dessas pessoas postas à margem (principalmente do povo negro).

Em “Pele negra, máscaras brancas”, obra de Frantz Fanon, o autor elucida que como resultado dessa violência e do processo de colonização, é necessário que o povo negro recorra a uma “máscara branca” para garantir que sua humanidade seja vista pelos outros.

No seu primeiro capítulo, discorre sobre o “Negro e a linguagem”, e mostra como as pessoas negras precisam mudar seu idioma e forma de falar para serem validadas como “pessoas de verdade”.

A epistemologia, o sentido de mundo, o sistema explicativo, a cultura e todos os elementos que atravessam a linguagem estão colonizados, e as

peças negras ficam impedidas de reconhecer, analisar e dizer a realidade por meio de uma linguagem que parta do reconhecimento da sua história e cultura. O sujeito negro vive, assim, a sua própria história como se fosse um estrangeiro. (NOGUERA, 2020)

É na posse da linguagem que existe a potência, o poder. Para além de se parecer com o homem branco, ter acesso ao que ele tem, adentrar os lugares onde ele está e poder ser reconhecido como igual por ele.

Quanto mais assimilar os valores culturais da metrópole, mais o colonizado escapará da sua selva. Quanto mais ele rejeitar sua negritão, seu mato, mais branco será. (FANON, 2008, p. 34)

Assim, é estabelecido um complexo de dependência que mitiga a autoestima do negro e tudo que diz respeito à sua cultura e modo de viver.

Para além do campo da linguagem, a imagem também exerce importante papel nesse processo de docilização do corpo negro e periférico. Não à toa, a moda, o vestuário, e as tendências dos países dos continentes do norte são tidas como as belas, as que devem ser seguidas.

Essa preocupação com a imagem está associada à busca da construção de uma identidade que lhe traga reconhecimento social. Por um lado, o fato de estar na moda é bem aceito, por mostrar um sujeito ativo em uma sociedade capitalista, mas por outro, essa máscara, no sentido em que fala Fanon, não é suficiente para apagar as marcas de um corpo racializado. (BONFIM, 2013, p.4)

Ainda inclinando-se sobre teoria de Fanon, o impacto psicológico que essa estrutura gera nos atores submetidos a ela, indica que tudo que diz respeito a ancestralidade é inválido, deve ser negado e substituído por novos valores brancos para que se possa ascender socialmente.

Agora as modas podem ser copiadas por todas as classes, pois as leis suntuárias foram abolidas. A posse do dinheiro tornou acessíveis os símbolos da vida ociosa e no amplo e variado espaço urbano – no Passeio

Público, no camarote da Ópera, no Cassino, no restaurante de luxo – a arrivista começa a ofuscar a “dama exemplar” através do luxo dos vestidos. É então que uma nova barreira se interpõe entre as classes, ainda mais difícil de transpor que a antiga, pois já não se apoia na ostentação da riqueza, mas no polimento das maneiras, na composição elaborada do gesto, enfim no elemento dinâmico da moda. A distinção econômica do luxo cede lugar à distinção estética da elegância. (SOUZA, 2019, p. 134)

Em contraponto a isso, é através da música, com forte influência do *hip hop* norte-americano e do rap, que o povo periférico encontra meios de reaver o sentimento de pertencimento que lhe fora tirado, e elabora organicamente uma ruptura com essa necessidade de imitação da vestimenta e comportamento da classe superior.

[...] os jovens cariocas passaram a empenhar-se no resgate da dignidade da população afrodescendente, atualmente situada nos grandes centros urbanos à margem da sociedade, através da música negra norte-americana. (BONFIM, 2013, p. 2)

Esse resgate acontece se apropriando de símbolos já validados em guetos de outros países. Porém, como tudo se transforma nos processos sociais, o brasileiro da periferia construiu sua própria maneira de comportamento, dialeto, moda e, obviamente, gênero musical.

Eu sou funkeiro ando de chapéu / Cabelo enrolado, cordãozinho e anel
Me visto no estilo internacional / Reebok ou de Nike sempre abalo geral
Bermudão da Cyclone, marca original / Meu cap importado é tradicional
Se ligue nos tecidos do funkeiro nacional / A moda Rio-Funk melhorou o meu astral
(DOLLORES; MARKINHOS, 2007)

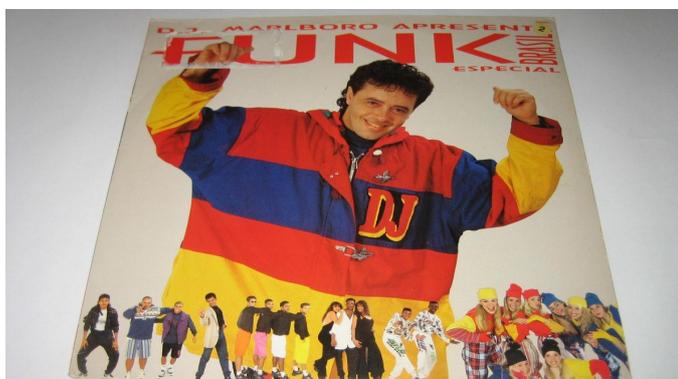
1.5 FUNK É A RESPOSTA

O funk nasce e se propaga não só como veículo de denúncia das mazelas sofridas pelos favelados e ferramenta contra a normalização imposta pelo sistema,

mas também como aliado na recuperação da autoestima, pertencimento e coletividade de toda uma população que desde sempre fora excluída por outras formas de arte aqui valorizadas.

É na década de 1980 que o gênero musical resultado da mistura de outros ritmos como o *eletrô*, o *miami bass* e o *hip hop*, começa a ser tocado nas terras cariocas.

Figura 2 - Capa do primeiro disco de DJ Marlboro intitulado Funk Brasil e lançado em 1989



Fonte: Portal Kondzilla, 2019

Com o protagonismo de DJ Marlboro e suas produções, que após alguns anos de experimentação começam a ser feitas com letras em português (escritas e cantadas pelos MC's da região), o funk começa a ser introduzido nas festas.

É interessante notar que o gênero inicialmente identificado com a música negra norte-americana, passa, ao longo dos anos, a incorporar elementos da música e da cultura brasileira, sendo também uma forma de hibridização das tradições de matriz africana e do samba, que depois de ser apropriado por todas as classes sociais, precisou ser “renovado” para ter uma proximidade identitária com os jovens das favelas cariocas. (BONFIM, 2013, p. 3)

Ao gerar identificação, o funk ganha o público do Rio de Janeiro. A partir de então, surge a necessidade de se ter locais em que seus apreciadores possam se reunir, dançar e ouvir esse estilo musical.

Começam a ser organizados os bailes funk, em sua grande parte dentro das próprias comunidades ou em seus arredores.

Esses bailes eram regados a muita música alta, proporcionada por equipes de som, e composto por DJ's, MC's e grupos de dança formados por homens e mulheres também ali residentes, que procuravam por diversão e prazer. Além é claro, da parcela que se deslocava para trabalhar na organização desses eventos.

Figura 3 – Baile da Furacão 2000 no Rio de Janeiro



Fonte: Youtube, 2011

A festa pela festa, a música pela música, e o ritmo tem que ser dançante, esses são os princípios do baile. O caráter juvenil dessa manifestação cultural popular é o que a conduz.

Ao se comportarem de modo livre, soltos de quaisquer amarras do sistema e sempre dizendo o que pensam, o que sentem e o que desejam, os olhares conservadores são atraídos e o moralismo tenta pousar sobre suas cabeças.

Tudo que não vai de encontro aos padrões do bom comportamento, questiona o *status quo* e é produzido pelos pobres, na ótica moralista da classe dominante, deve ser extirpado.

Garotas brancas expondo seus corpos em roupas chamativas cantando músicas de teor explícito em inglês nas baladas da zona sul são aceitas e aplaudidas, garotas negras e periféricas se dançando ao som da batida do funk com suas roupas curtas têm sua dignidade questionada.

Figura 4 - Grupo feminino pop “Spice Girls”



Fonte: Getty Images, 2008

Figura 5 - Grupo feminino de funk “Bonde das Maravilhas”



Fonte: Youtube, 2013

Apesar do movimento funk em sua raiz não ser totalmente militante quanto à questão racial, é nesse espaço que os corpos negros são vistos, cobiçados, podem se expressar da maneira que bem entenderem, e muitas vezes são celebrados. A “democracia racial” percebida nesses ambientes é a responsável por esse processo de libertação.

É a potencialidade transgressora (SANTIAGO, 2020) presente na estética e na musicalidade do funk que fratura a condição de controle e opressão imposta pelo Estado e legitimada por setores conservadores da sociedade, temas esses abordados anteriormente.

[...] suas relações com o espaço público; seus usos e abusos no consumo de drogas (lícitas e ilícitas); a maneira como experimentam e vivenciam

suas sexualidades; suas ações e reações diante das desigualdades e dos enfrentamentos em torno das relações de gênero, classe e raça –, transcendem o baile e atravessam a vida cotidiana das periferias de São Paulo como um todo. (SANTIAGO, 2020)

E é diante desse marco, onde o funk deixa de ser apenas música e se torna um estilo de vida e comportamento, que as bases moralistas e conservadoras da sociedade onde ele está inserido começam a se abalar e sentir medo de uma possível reviravolta vinda dos estratos sociais mais baixos, que tende a acontecer uma perseguição nada mascarada a esses grupos sociais.

1.6 MC NÃO É BANDIDO

No ano de 1992, a relação entre polícia e funk já existia. É o caso dos arrastões que aconteciam ao final dos bailes. Nesse tipo de crime, os ladrões, organizados em grupos, se jogam contra as pessoas e furtam todo tipo de bem pessoal. E a Polícia Militar do Rio de Janeiro fazia questão de imputar no funkeiros a responsabilidade pelos delitos.

Configurado esse cenário, as equipes de som e as casas noturnas foram proibidas temporariamente de realizar bailes funks, o que gerou comoção do setor e organizadores.

O dono da equipe de som Furacão 2000, Rômulo Costa, convocou em abril daquele ano uma passeata de protesto contra a proibição dos bailes, marcada na Cinelândia. Em agosto, proibido pela polícia de realizar seu baile na Associação Atlética Vicente de Carvalho, ele fez a festa na rua. No mesmo mês, o Clube do Balanço, que reunia equipes de som, protestou contra a interdição de bailes pelo Estado-Maior de Segurança do Rio de Janeiro. (CYMROT, 2011, p. 17)

Mesmo após protestos, e com a crescente onda de violência que ocorria na saída dos bailes, foram instauradas as Operações Rio I e II nos anos de 1995 e 1996, que culminaram com a decisão judicial pela proibição definitiva da realização de bailes funks no Rio de Janeiro.

É também no ano de 1995, segundo estudos de Silvio Essinger, que o teor das letras dos funks vira caso de polícia e os primeiros MC's cariocas são levados às delegacias para esclarecer possível envolvimento com organizações criminosas.

Os MCs da Rocinha Junior & Leonardo tiveram que depor em inquérito aberto pela Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA). A letra de seu "Rap das Armas" listava uma série de armas, era introduzida pela onomatopeia "paraparapá", que imitava o som de metralhadoras, e ganhou diversas versões feitas por MCs de outras comunidades. Também tiveram que depor, na mesma época, os MCs Cidinho & Doca, da Cidade de Deus, que supostamente pediam "paz, justiça e liberdade", o lema do Comando Vermelho, em uma versão do "Rap da diferença"; e os MCs William & Duda, que participaram até da gravação de um álbum do cantor Lulu Santos e cantavam "nós somos Borel, nós somos CV" em uma suposta versão do "Rap do Borel". A dupla do Borel compunha canções pacificadoras e parecia zelar pela reputação de bons moços, mas foi caçada, durante uma ocupação do Exército no Borel. Os militares receberam a informação de que a dupla incitava a violência e o tráfico por meio de suas músicas. (CYMROT, 2011, p. 16)

No âmbito do legislativo, foi instituída uma CPI, na cidade do Rio de Janeiro, com resolução de número 127, de 1995, para investigar a possível relação do movimento funk com as organizações criminosas que controlavam o tráfico de drogas no município.

Ao final das apurações, nada foi encontrado que ligasse a manifestação popular ao crime organizado.

E engana-se quem acredita que o ponto final desse estigma se deu nos anos de 1990, o preconceito e sua capacidade de quebrar barreiras temporais e se perpetuar na história cumpriu seu papel e até os dias atuais todos aqueles que tem suas atividades laborais firmadas no funk são postos em suspeição e correm o risco de responder a crimes que não fazem parte.

No ano de 2015, o DJ Rennan da Penha, idealizador do Baile da Gaiola, realizado no bairro da Penha, zona norte do Rio de Janeiro, e um dos maiores bailes do estado (chegando a concentrar mais de 20 mil pessoas na mesma noite), foi

acusado pelo Ministério Público de associação para o tráfico de drogas, crime contido na Lei 11.343/2006, ou Lei de Drogas.

Rennan se entregou e foi preso em maio de 2019, ficando recluso até o mês de novembro do mesmo ano. Além dele, outros 10 homens envolvidos na organização do baile também tiveram seus mandados de prisão expedidos.

Dentre as denúncias feitas pelo MP, estavam as condutas de “olheiro” do tráfico, exibir armas de fogo e produzir músicas que fazem apologia ao crime.

Em depoimento na delegacia, o DJ explicou a situação:

"Me acusam de olheiro, que dava informações por onde a polícia passava naquela comunidade. Mas foi um mal-entendido devido que todo mundo se comunica na comunidade. Toda vez que tem uma operação todos os moradores se comunicam, entendeu? Colocaram isso como se fosse atividade do tráfico" (Rennan da Penha, 2019)

Na época, a Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro, criticou a prisão, a classificou como arbitrária e como “forma de criminalização da arte popular”.

Recentemente, no mês de junho de 2023, Rennan da Penha e outros corréus foram absolvido das acusações pelo STJ, com alegação da defesa baseada em falta de provas.

Muda-se o local no mapa mas o sistema age igual. Em terras paulistas, a força estatal, com o apoio de uma mídia que espetaculariza a violência e legitima a repressão e as ações truculentas do poder policial a um povo já marginalizado, o circo de horrores também está formado.

No ano de 2021, a Polícia Civil do Estado de São Paulo realizou uma megaoperação e disponibilizou 100 viaturas para atuar nas regiões da capital, grande São Paulo e Baixada Santista com objetivo de cumprir mandados de busca e apreensão e prisão contra os MC's Brinquedo, Pedrinho, Ryan SP, Salvador da Rima, Hariel e Léo da Baixada.

Nessa investigação os MC's eram apontados como suspeitos no processo de lavagem de dinheiro e de serem financiados pelo tráfico de drogas.

Por meio de suas próprias redes sociais, alguns dos MC's se pronunciaram sobre o caso:

“Fui lá, esclareci tudo referente ao meu nome e a coisas envolvidas a mim e agora é deixar a investigação dos caras fluir. Logo menos vocês vão ver o resultado que não passa de um mal entendido. Eu não tenho nada a ver com o errado, a minha caminhada é limpa, é reta. Minhas músicas falam o que eu tenho para dizer, não preciso ficar me pronunciando” (MC Hariel, 2021)

“Não é certo isso, meus advogados já estão em cima, tem vários MCs envolvidos. MC não é bandido, nós queremos fugir dessa realidade de polícia, nós queremos cantar. Orem pela massa funkeira” (MC Ryan SP, 2021)

No mesmo ano, ocorrera o caso de violência policial contra Salvador da Rima, MC da zona leste de São Paulo. Em um procedimento padrão, os PM's da 1ª Companhia do 29º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, que passavam pela rua onde o MC e amigos estavam reunidos ouvindo música em um carro estacionado, abordaram estes e após um desentendimento entre as partes, acabaram por adentrar sem permissão a residência da sogra do funkeiro e também agredi-lo. Toda ação foi gravada por populares e está disponível na internet, com mais de 2 milhões de visualizações.

Figura 6 – MC Salvador da Rima sendo agredido por PM's



Fonte: Youtube, 2021

Cerca de uma hora depois de o funkeiro ser colocado em uma viatura da Polícia Militar, os familiares receberam informação de que ele havia sido levado para

o 67º DP. O MC foi autuado por desacato e deixou a delegacia na mesma noite, aplaudido por centenas de amigos e fãs que o esperavam do lado de fora.

Em entrevista a Ponte Jornalismo, Salvador disse:

“Foi muito gratificante. Os caras se acham pra porra porque tem o aparato do Estado, mas eu tenho a população do meu lado, então pra mim é o suficiente” (DA RIMA, 2021)

Esse é mais um retrato do cenário desigual e caótico vivido por aqueles que fazem do funk um instrumento de sobrevivência.

Fica nítido que a disponibilização de um mesmo contingente de policiais, o gasto de energia, inteligência e verba para sanar os crimes cometidos contra a população funkeira não acontece.

Diversos crimes de repercussão nacional, como a morte do MC Daleste, Felipe Boladão e MC Duda do Marapé, estão até hoje sem solução ou ao menos indiciados. As famílias desses jovens que sofrem com a violência em seu mais puro estado ficam sem respostas e desamparadas pelo poder policial e judiciário que, em tese, deveriam servir a todos os cidadãos de maneira igual.

Eu quero ver / O sistema atingir quem nasceu pra vencer
Meu ódio dobrou e o Poze bota pra foder / Rajada de música pra vocês
entender / Mc não é bandido/ Satisfação sou o PZ
(POZE DO RODO, 2020)

1.7 OS NOVE DA DEZESSETE

Ainda na seara da truculência policial contra a massa funkeira, não se pode deixar de citar o massacre de Paraisópolis. Foi esse bairro periférico da zona sul da capital paulista que se tornou palco de um dos maiores cenários de horror em eventos dos últimos anos.

Na madrugada do dia 1º de dezembro de 2019, nove jovens, com idades entre 14 e 23 anos, morreram durante o Baile da dz7, após ação da Polícia Militar.

O depoimento inicial dos policiais relata que eles perseguiram uma moto com dois indivíduos que teriam atirado contra a equipe, discurso esse que não foi comprovado em perícia feita posteriormente.

Após a perseguição, os suspeitos teriam entrado na rua do baile (movimento esse também não comprovado em fase de investigação), o que fez com que a equipe de policiais da ROCAM (Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas) também adentrasse as ruas e vielas onde ocorria a festa.

Moradores que são testemunhas da operação disseram que policiais chegaram por todas as ruas ao redor do baile e encurralaram as pessoas que ali estavam como forma de reprimir o baile. Imagens feitas por esses moradores mostram o uso de munições químicas e disparos de balas de borracha contra os jovens. No relato da PM, os presentes teriam lançado garrafas e latas contra a equipe, por isso a reação.

Essa confusão resultou em dezenas de jovens encurralados em uma viela do bairro, sem nenhuma chance de defesa ou fuga, e dentre esses, nove tiveram suas vidas ceifadas de forma cruel e covarde.

O MP alega que, após laudo necroscópico, foi constatada morte por asfixia e não por pisoteamento, conforme fora alegado inicialmente, e que os jovens já chegaram mortos nos hospitais.

Em seu relatório final, o Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) indiciou nove PMs por homicídio culposo, aquele no qual não há a intenção de matar. Mas o Ministério Público discordou e classificou o crime como homicídio por dolo eventual, quando se assume o risco de matar.

Ao todo foram 31 policiais militares afastados das atividades em campo por conta da participação na operação. Hoje, desses 31, 13 respondem em liberdade a processo na justiça comum e podem ir a júri.

Em entrevista a imprensa, Maria Quirino, mãe de um dos jovens mortos na ação disse:

"É o cúmulo ter seu filho assassinado pela polícia que deveria protegê-lo. Desde a morte dele eu e outras mães, pais e familiares estamos unidos para pedir Justiça e a punição dos PMs responsáveis por esse massacre" (QUIRINO, 2019)

Figura 7 – Identificação dos nove jovens que morreram no Baile da dz7



Fonte: Youtube, 2019

Foi estabelecido um acordo inédito entre as famílias das vítimas e o Estado de São Paulo. Uma indenização foi oferecida em troca das famílias e responsáveis pelos jovens não representarem contra o Estado perante a justiça. Os pagamentos ocorreram em 2021.

Figura 8 – Faixa pedindo paz que foi colocada na entrada da comunidade de Paraisópolis em ato ecumênico



Fonte: Arquivo Pessoal

1.8 ELA SAI DO MORUMBI E O DESTINO É GUAIANASES: A GLAMOURIZAÇÃO DO FUNK E O CONSUMO PELA CLASSE MÉDIA

O destino pode ser Guaianases, Cidade Tiradentes, Jardim Pantanal, Itaim Paulista, Heliópolis, ou qualquer outra quebrada onde aconteça um fluxo de rua. A questão é que agora o ponto de partida é diferente.

Do alto da cobertura, das casas abastadas dos bairros nobres da cidade de São Paulo, não se pode ver a realidade das favelas, e isso é o que gera ainda mais curiosidade e um certo fetichismo quanto a tudo que é produzido, criado e vivenciado nas comunidades da grande metrópole.

Não basta assistir a séries de *streaming*, filmes ou documentários da internet, é necessário realizar a experimentação *in loco*.

É o que fazem os jovens de classe média que procuram se aventurar por terras que eles só conhecem através dos noticiários televisivos e manchetes de jornais que fazem questão de estampar essa manifestação cultural como um reduto de drogas, sexo e violência.

É som de preto/ de favelado / Mas quando toca ninguém fica parado
(AMILCKA; CHOCOLATE, 2000)

Como quase tudo que se torna popular também se torna irresistível, a onda de jovens que visitam as comunidades para ir aos bailes é cada vez maior. E uma das parcelas da responsabilidade por esse fenômeno está na própria música: o funk ostentação. Sem crítica social e fundado na exaltação das marcas de grife e vivências luxuosas, ele aproxima o cidadão de classe média à cultura periférica.

Essa música com letras mais brandas, que não sexualiza, não condena o Estado e não faz refletir, somente instiga o consumo e enaltece o capital, é o que gera um interesse crescente nas pessoas pertencentes a classe oposta.

No funk, tanto carioca quanto paulista, isso é retratado em diversas músicas. A ânsia por bens materiais e sua conquista estão atreladas ao sucesso afetivo, sexual e a subida de degraus na escalada social. Fazendo com que todo aquele que tenha posses seja visto e colocado à mesa como alguém que “venceu na vida”.

[...] o funk mostra-se bem mais engajado no mundo capitalista, desejando o ter como forma poder, totalmente enquadrado nos moldes da sociedade do consumo. Diante dessa realidade, é produzido hoje (e muito comercializado) o gênero de funk chamado “ostentação”, onde é comum ver os MC’s rodeados de mulheres, usando roupas caras, cordões de ouro, veículos importados e demais ornamentos que simbolizam o sucesso dentro de nossa sociedade. Ou seja, jovens nascidos na periferia, no mais das vezes de origem pobre, veiculam suas imagens aos bens de consumo da sociedade capitalista, exaltando marcas famosas norte americanas, falando sobre marcas de veículos e atrelando sua felicidade diretamente à isto (Ostentação fora do normal/ Quem tem motor faz amor/ Quem não tem passa mal). (SILVEIRA, 2016, p. 76)

O chocante é que até mesmo nessa interação é possível perceber o narcisismo do povo branco e rico. O funk só se torna bom e belo quando retrata o estilo de vida que, muitos jovens de comunidade almejam, e eles já possuem.

A partir daí o funk está liberado nas baladas da zona sul, nas festas particulares dos *playboys* e então deixa de ser música de bandido para se tornar música de quem sabe que tem dinheiro.

Não é genuíno o apreço pela arte funkeira, os estigmas continuam sendo perpetuados, a estética do favelado continua sendo retratada de maneira pejorativa por aqueles que sobem o morro para curtir o baile.

[...] a proximidade física na cidade não pressupõe proximidade social. Gostar de funk, portanto, não cria necessariamente vínculos entre indivíduos de diferentes classes sociais que partilham um mesmo apreço por determinado tipo de música. (BEZERRA, 2011, p.55)

Esse contato entre diferentes classes e o intercâmbio cultural que acontece nesses ambientes não são acompanhados de uma mudança estrutural, na realidade, só aumentam e dão continuidade as distâncias sociais.

Enquanto os “funkeiros” eram condenados por invadirem as praias da Zona Sul nos fins de semana, nesses mesmos fins de semana ocorria uma “invasão” no sentido inverso. O baile de comunidade exerceu o papel de “zona de contato” entre segmentos sociais diversos, fazendo com que jovens

de classe média e alta conhecessem a favela e desnaturalizassem a ideia de que ela é um “território necessariamente marcado pela violência e pelo medo”. Talvez o principal “ato político” operado pelo funk tenha sido esta aproximação, ainda que apenas no plano simbólico, entre jovens de diferentes classes sociais, o que não aplaca, contudo, os efeitos de uma estrutura social excludente. (CYMROT, 2011, p. 164)

1.9 LEGISLANDO OU CENSURANDO O FUNK?

Não à toa, mesmo tendo ciência da escalada do consumo do funk pelas classes altas, o poder público, através de suas ferramentas legislativas, tenta controlar e podar essa forma de expressão cultural. Os representantes da sociedade nas câmaras e assembleias sabem que dar as mãos ao conservadorismo e moralismo rende votos e apoio. Logo, veem no ataque ao funk uma oportunidade de ouro.

Em abril de 2013, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou o projeto de lei 2/2013, dos vereadores Conte Lopes (PTB) e Coronel Camilo (PSD), que proibia a realização de bailes funk em vias públicas, praças e parques, além de qualquer outro tipo de evento musical não autorizado.

O projeto foi vetado pelo prefeito à época, Fernando Haddad (PT), que justificou sua posição com o “funk é uma expressão legítima da cultura urbana jovem, não se conformando com o interesse público sua proibição de maneira indiscriminada nos logradouros públicos e espaços abertos.”

Dois anos depois, fora aprovada a “Lei do Pancadão”, também proposta por Coronel Camilo e Coronel Telhada (PP). A norma que está em vigência até os dias atuais pune o uso de sol alto na rua vindo de aparelhos de som portáteis ou de veículos estacionados. A Lei 16.049/2015 prevê em seu texto multa e apreensão dos aparelhos de som.

No estado do Rio de Janeiro não foi diferente. No ano de 2007, foi aprovada pelo então secretário de segurança, José Mariano Beltrame, uma resolução que dava plenos poderes para a polícia proibir ou autorizar eventos culturais, sociais ou esportivos de acordo com seus próprios critérios. A medida foi revogada após 6

anos, depois de ter sido tachada de antifunk. Mas, por todo esse período, coube à polícia militar dar aval a qualquer festa nas favelas “colonizadas” pelas UPPs.

No ano de 2017, por iniciativa popular através do portal e-Cidadania, o Senado recebeu uma ideia de projeto de lei que visava criminalizar o funk, esta teve mais de 20 mil assinaturas de apoio e seguiu para apreciação e relatoria dos membros da casa legislativa. No texto da proposta continha o exposto: "É fato e de conhecimento dos brasileiros, difundido inclusive por diversos veículos de comunicação de mídia e internet com conteúdos podre (sic) alertando a população o poder público do crime contra a criança, o menor adolescente e a família. Crime de saúde pública desta “falsa cultura” denominada funk".

A proposta não seguiu adiante por conta de muita pressão de outra parcela da população e dos artistas contra a mesma.

A busca incessante por instrumentos que viabilizem a criminalização e proibição do gênero funk e a sua forma de reunião é algo explicado por Danilo Cymrot no que se segue:

Talvez o pretexto mais forte utilizado para se proibir os bailes de comunidade sejam os chamados “proibidões”, funks cantados pelos MCs, cujas letras supostamente fazem apologia ao crime, narrando histórias em que os traficantes justiceiros impuseram seu poder contra os oponentes e fizeram valer a sua lei. Primeiramente, é preciso diferenciar o gênero “proibidão” ou “raps de contexto” de outros gêneros de funk ou gêneros musicais com os quais, por má fé ou ignorância, é confundido. (CYMROT, 2011, p. 116)

A realidade nua e crua retratada nas letras de funk pode assustar aqueles que estão presos em suas bolhas e se alienam através do que lhes é passado sobre a cultura periférica, o cotidiano das favelas e dos favelados, o que não justifica uma postura generalizadora onde tudo que advém do funk é delinquente.

CAPÍTULO 2 – REFLEXÕES SOBRE O LAZER E SUAS DELIMITAÇÕES JURÍDICAS

Com o advento da Revolução Industrial, da globalização e da reforma nos processos de trabalho em escala mundial, o homem pautou sua vida em torno da sua jornada laboral, assistiu ao aumento do número de funções que exercia, e conseqüentemente viu o desencadear do elevado número de casos de ansiedade e depressão por conta da vida profissional.

Dado esse panorama, fica evidente a necessidade de um espaço de tempo em que o trabalhador deixe de sê-lo e desfrute de prazeres em sua vida pessoal, para além de recompensas e bonificações por competições inculcadas nas políticas empresariais.

Há muito o lazer é considerado somente como ócio ou algum tipo de futilidade realizada nesse espaço de tempo que se tem entre as obrigações da vida, porém, sua complexidade é maior e demanda um exame mais acurado.

2.1 O CONCEITO DE LAZER

A possibilidade do lazer está diretamente ligada às questões culturais, sociais e econômicas³. O que cada cidadão caracteriza como lazer decorre de sua experiência social, seu lugar na cadeia produtiva, e de suas oportunidades e privilégios (quando se tem).

Existem definições técnicas dadas por seus estudiosos, que fomentaram a discussão sobre recreação e lazer no Brasil, principalmente, a partir da década de 1960. Antes disso, e por conta das características dos centros urbanos brasileiros, o referencial teórico era limitado. Em 1959, José Acácio Ferreira, expôs a problemática:

Em nossas cidades, mesmo naquelas que já adquiriram características de grandes centros urbanos, quer pelo volume populacional, quer pelo desenvolvimento de sua estrutura econômico-social, o problema de bem ocupar as horas de lazer ainda não ganhou a consciência dos estudiosos,

nem a dos governantes. [...] Essa indiferença dos educadores, sociólogos, psicólogos, urbanistas, etc, pelo destino que os brasileiros dão ao seu tempo livre, deve-se em boa parte – acreditamos – à inexistência de grandes metrópoles e à ausência de várias características das sociedades de massas, próprias dos países altamente industrializados, onde as conotações culturais, econômicas e sociais do tempo de lazer são naturalmente ostensivas e gritantes. [...] Por outro lado, a natureza reflexa da nossa cultura deforma, em muitos casos, a visão dos brasileiros face aos fenômenos surgidos da realidade nacional. [...] Acontece, porém, que nos países padrões do sistema cultural em que nos inserimos, “tempo é dinheiro” e amar a vida no que ela tem de belo e desinteressado uma deformação ou um vício (FERREIRA, 1959).

Então, a partir desse marco, existe a intenção de debater sobre o lazer e suas questões.

No ano de 1969, o SESC de São Paulo e a Secretaria de Bem-Estar do Município realizaram o *Seminário sobre o lazer: perspectivas para uma cidade que trabalha*¹¹, que tinha como finalidade discutir sobre o lazer a nível nacional. Essa iniciativa reiterou a importância social, econômica, pessoal e educativa do lazer:

[...] É na cidade de São Paulo, a mais industrializada cidade do país, onde o aspecto trabalho apresenta íntima conexão com a própria vida da cidade, que o lazer como tema haveria de impor-se, como aconteceu, com significativa importância. Assim, o lazer, como problema geral, emerge a consciência social brasileira nesse momento, e vai adquirindo progressiva importância social e política no país (REQUIXA, 1977).

Os resultados obtidos por esse seminário foram favoráveis quanto à valorização do profissional do lazer, o compartilhamento do *know-how* entre os participantes, esses que eram de várias áreas (professores, estudiosos, recreadores, orientadores sociais, entre outros), a publicidade do evento chegou ao grande público, o que favoreceu a propagação das informações sobre o direito ao lazer e o que lhe concerne.

11 Seminário realizado na cidade de São Paulo, entre os dias 27 e 30 de Outubro de 1969.

Após esse evento, diversos outros foram realizados no país, trazendo a problemática da institucionalização dos serviços de esporte e lazer no Brasil.

Com relação ao meio acadêmico, um dos nomes expoentes do estudo do lazer é o do sociólogo francês Joffre Dumazedier, sua conceituação de lazer é a mais comumente usada até hoje:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se ou entreter-se ou, ainda para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais (DUMAZEDIER, 1976).

Em 1975, Dumazedier ministrou um curso para graduandos e professores universitários, sobre o tema Teoria do Lazer. O discurso do pesquisador foi transcrito e publicado com o título Questionamento Teórico do Lazer.

O livro é composto de cinco partes, na terceira Dumazedier discorre sobre os “fundamentos axiológicos do lazer”. No início desse texto ele discorre sobre a estrutura de “pré-conceitos” existentes em relação ao lazer: “o que conta é o esforço, o trabalho, para não ser parasita, para não desperdiçar o dinheiro, para economizá-lo. Por muito tempo, o lazer em certos meios católicos foi considerado como uma fonte de desperdício, por oposição ao valor da economia”.

No entanto, apesar dessas resistências, existe um progresso de valores que eu chamaria de valores totalitários do trabalho, em todas as sociedades industriais avançadas ou em vias de desenvolvimento. Cada vez mais não se considera o lazer como um meio de melhor trabalhar, mas há uma tendência de inverter os valores. Para a maioria das pessoas que não têm um trabalho criativo e altamente responsável, o trabalho torna-se um meio de viver bem e, no viver bem, existe uma arte de viver o seu tempo livre: a arte do lazer. E isto é válido tanto em Moscou como em Paris, em São Paulo, como em New York (DUMAZEDIER, 1975, apud GOMES, 2004).

Além dessa conceituação de Dumazedier, que leva em consideração um conjunto de atividades, existe aquela em que o tempo é fator importante para

caracterizar o lazer. A quantidade de tempo que se tem disponível para isso pode determinar que tipo de atividade poderá ou não ser realizada e a qualidade dela.

O tempo é um pressuposto para o lazer, que não poderá ocorrer se não houver uma disponibilidade para isso, mas também nem todo tempo livre é lazer, o que torna importante a outra dimensão. O tempo livre deve ser utilizado em atividades com uma determinada característica (LOPES, 2017).

A partir de tal reflexão, evidencia-se uma perspectiva hedonista e entende-se que o tempo de lazer não é aquele somente de não-trabalho, mas sim o que é utilizado para obtenção do prazer como única finalidade.

Usar o tempo como dimensão é essencial para que se possa estabelecer essa busca e saber quais atividades podem suprir a necessidade da realização pessoal. Aqueles que possuem mais tempo disponível podem realizar viagens, passeios longos, aprender novas funções, praticar esportes, entre outras atividades. Já aqueles que dispõem de uma carga horária menor para o desfrute precisam de outros meios para se distrair e realizar seus desejos.

Além dessa dimensão, existe outra que é a da liberdade de escolha. Se colocada em cenários específicos, esse aspecto não diz respeito somente à atitude de selecionar algo prazeroso para realizar no tempo livre, são vários os fatores externos que condicionam a opção por um determinado tipo de atividade, entre eles estão: capital cultural, condição econômica, localização geográfica, etc.

Apesar destas condicionantes, o lazer é um ato alicerçado na gratuidade e na liberdade. Não se espera retorno financeiro, reconhecimento social ou recompensas por exercê-lo. Ele é o próprio fim.

Para que ocorresse de fato essa descentralização do trabalho na vida do ser humano, Domenico de Masi diz que seria necessária a “educação dos jovens e a reeducação dos adultos para que aprendam como dar sentido e valor ao tempo livre, enriquecendo-o de introspecção, criatividade e convivência”. (DE MASI, 2000, p.20).

2.2 – LAZER, POLÍTICA E ECONOMIA

Para além do que se discorreu anteriormente como sendo características necessárias para obtenção de prazer, realização de atividades de lazer, existe o que permeia a seara socioeconômica.

Em nossa sociedade, o tempo do não-trabalho foi transformado em tempo de consumo, a engenharia capitalista moldou o mundo pós-moderno de modo a também se apropriar do tempo de ócio do trabalhador e através disso o alienar.

Na medida em que se desenvolve o espaço de subjetividade, o sujeito moderno é negado, invertido e obliterado pelas relações sociais capitalistas de produção da vida social. Na verdade, o capital desenvolve e amplia este tempo para dele se apropriar. Esta é uma determinação intrínseca do capital que, desde que se constituiu como sociometabolismo sistêmico, desenvolveu e se apropriou das forças da natureza (ALVES, 2006, p. 27).

No que diz respeito ao lazer, as principais características desse sistema produtivo são as de privatização dos espaços públicos e descartabilidade de produtos e pessoas.

Um outro elemento característico dessa abordagem considera a sociedade formada por classes sociais distintas cujas condições materiais de existência determinam a existência, assim como a forma de lazer de cada classe. Não há o mesmo lazer para todos, ainda mais porque, na sociedade capitalista, tudo é potencialmente transformado em mercadoria, inclusive o lazer que passa a ser comprado e vendido no mercado (PADILHA, 2006, p. 12).

Na sociedade de consumo¹², a arte, a cultura e o lazer foram coisificados para serem comercializados. Muitas das atividades tidas como atos de lazer são

12 “Vivemos o tempo dos objetos: quero dizer que existimos segundo o seu ritmo e em conformidade com a sua sucessão permanente. Actualmente somos nós que os vemos nascer, produzir-se e morrer, ao passo que em todas as outras civilizações anteriores eram os objetos, instrumentos ou monumentos perenes, que sobreviviam às gerações humanas.” (BAUDRILLARD, 2010, p. 14)

organizadas e mediadas pelo mercado, exemplos simples e claros disso são: o cinema, o teatro, espetáculos musicais, e vários outros.

O poder de sedução do fetichismo da mercadoria¹³, abordado por Karl Marx, expõe essa padronização e apropriação pelo capitalismo de todas as áreas da vida do homem.

Até mesmo as possibilidades do descanso, do prazer e do ócio foram tomadas pelas garras do capitalismo.

É o que a pensadora Gisela Taschner (2000) nos mostra quando diz:

[...] podemos vir a encontrar nichos nos quais o consumo durante o tempo de lazer pode vir a estar direcionado menos a produtos tangíveis e, mais e mais, ao consumo de sensações; para esse segmento, uma aventura no Pantanal ou na Amazônia pode se tornar mais atraente que a compra da 300ª gravata ou da 100ª

camisa nas lojas do Primeiro Mundo, desde que se seja trazido de volta para casa em segurança para o jantar (TASCHNER,2000).

A classe trabalhadora é esmagada pelo moinho, e quando se tem o capital colocado como fator principal para obtenção de divertimento se perde também a liberdade. A autonomia da escolha é uma ilusão, o fato é que são escolhidos e separados entre os que podem escolher e os que acreditam que possam ter escolhas.

“Senhores, não vos deixeis iludir pela palavra abstrata de liberdade. Liberdade para quem? Esta não é a liberdade de um simples indivíduo em presença de outro indivíduo. É a liberdade que tem o capital de esmagar o trabalhador” (Karl Marx em: Discurso sobre o problema do livre-câmbio, 1848).

13 Conceito cunhado por Karl Marx, em sua obra O Capital (1867), onde tinha a compreensão de que o capital se tornou objeto de desejo, dentro do sistema capitalista, ocultando as relações sociais de exploração do trabalho.

A política é reflexo da sociedade, a partir do ponto tratado, onde se constituiu o consumo em massa e a coisificação do lazer, as iniciativas do poder público e de seus representantes no que concerne ao tema são quase nulas em comparação às outras pastas do governo.

Toda oportunidade que o Estado tem de transferir essa responsabilidade a iniciativa privada ele a utiliza. Tanto é que até em seu arcabouço legal não existe respaldo para que isso aconteça de forma diferente, o material é superficial, deixando brechas para a não-ação estatal e obsolescência dessa garantia constitucional (já que o Brasil é um país onde algumas leis “pegam” e outras não).

A falta de definição política do lazer se evidencia na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define o lazer como direito social, mas “diferentemente dos outros direitos, na CF/88 não foram definidos os princípios, diretrizes, objetivos, os mecanismos e regras institucionais que deveriam orientar a concretização do direito ao lazer” (MENICUCCI, 2006).

Isso acarreta uma deficiência na implementação de políticas sociais de lazer e na não legitimação desse direito.

2.3 O LAZER COMO PROBLEMA: ACESSO E DIGNIDADE HUMANA

Para além da problemática jurídica da coisa, que trataremos no tópico seguinte, existem os entraves práticos para se acessar ferramentas que proporcionem lazer.

As grandes cidades têm dinâmicas populacionais que dificultam esse movimento. O trânsito dos cidadãos que residem em áreas afastadas do centro é muito prejudicado pela má qualidade do transporte público, os equipamentos públicos nessas regiões são poucos, e a perspectiva de um cenário diferente (para melhor) é limitada pelo descaso dos representantes políticos.

Milton Santos (1997) afirmou que o espaço construído, embora seja em tese comum, é usado de forma seletiva, reservada àqueles que dispõem de capital financeiro.

Mais uma vez a lógica capitalista utiliza de meios para manipular e fazer com que haja segregação não só pela classe social como também pela geografia. Nesse sentido, Ermínia Maricato afirma:

A segregação urbana ou ambiental é uma das faces mais importantes da desigualdade social e parte promotora da mesma. À dificuldade de acesso aos serviços e infraestrutura urbanos (transporte precário, saneamento deficiente, drenagem inexistente, dificuldade de abastecimento, difícil acesso aos serviços de saúde, educação e creches, maior exposição à ocorrência de enchentes e desmoronamentos etc.) somam-se menos oportunidades de emprego (particularmente do emprego formal), menos oportunidades de profissionalização, maior exposição à violência (marginal ou policial), discriminação racial, discriminação contra mulheres e crianças, difícil acesso à justiça oficial, difícil acesso ao lazer (MARICATO, 2003).

Resultado dessa segregação foi a periferização, as grandes metrópoles foram tomadas por bolsões de pobreza.

A pobreza não está relacionada somente a uma escassez de recursos financeiros, mas à produção de condições políticas que assegurem a permanência das pessoas nessa situação, ao enfraquecimento da cidadania e a um grande número de obstáculos colocados ao desenvolvimento das pessoas, no acesso deficiente à educação, à saúde, à mobilidade urbana, ao lazer (LOPES, 2017).

Esse fato é constatado através da rápida observação da instalação dos equipamentos de lazer e dos circuitos culturais (sejam eles públicos ou privados): estão concentrados no centro e nas áreas nobres. Enquanto isso, a periferia não possui variedade de equipamentos de lazer, nem alternativas.

2.4 O LAZER NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Para discorrer sobre o lazer à luz da lei é necessário retornar ao ano de 1987, quando foi realizada a Assembleia Nacional Constituinte, essa que durou até 1988, quando houve então a promulgação da atual constituição brasileira.

A conjuntura política da época possibilitou a participação pública e de diversos atores das mais variadas classes sociais, grupos de interesse e espectros políticos em seu processo de elaboração.

O nome expoente na defesa do direito ao lazer e do Estado como seu garantidor foi Florestan Fernandes, no Relatório do Anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, ele elencou como deveria ser tratado o tema e quais as iniciativas deveriam estar presentes na nova constituição federal, são elas:

- a) Lazer como direito de todos e dever do Estado de promover a criação e universalização de práticas de lazer.
- b) Promoção do lazer pelos entes da federação voltada especificamente para os setores da população de mais baixa renda e para humanização da vida nas cidades.
- c) Criação pelos entes federativos de programas que regulassem a proteção de reservas florestais, parques e jardins, equipados para o “uso construtivo do ócio”.
- d) Instalação e manutenção de colônias de férias em cidades turísticas e no litoral para acolher os setores de baixa renda a preços baixos.
- e) Dever do Estado de usar dos esportes, amador e profissional, com fins a: “democratizar relações raciais, combater as privações psicológicas causadas pela pobreza (...) e expandir a solidariedade humana”.
- f) Proteção e fomento pelo Estado das formas popularescas e folclóricas de diversão e lazer, para mantê-las vivas nos ambientes em que foram geradas e disseminá-las pelo país.
- g) O rádio e a televisão seriam utilizados na valorização, difusão e perpetuação das manifestações popularescas.
- h) Incentivo pelo Estado da arte erudita, do cinema e da cultura como formas de lazer.

- i) Reconhecendo o teatro, o cinema, o rádio e a televisão como meios de lazer mais acessíveis na cultura de massas, dar ao Estado o papel de, em lei, coibir a importação comercializada de “pacotes culturais de lazer” de baixo nível recreativo, intelectual e educativo, que para ele continham mecanismos de dominação ideológica externa e estimular a produção e o desenvolvimento de produtos internos.
- j) Inclusão do lazer na educação escolarizada para estimular o apego à alegria, à felicidade e ao companheirismo.

Florestan justificou que a temática do lazer era negligenciada pelo poder público e que os pontos que mencionou eram apenas um ponto de partida.

Esses dispositivos somam importância ao debate do lazer no campo jurídico pois já determinavam a direção que o legislador deveria seguir para que as práticas de lazer fossem universalizadas e protegidas.

Fazendo parte de um lamentável trecho da história brasileira, as ideias de Florestan não foram aprovadas, o que se dá como uma grande perda, já que nem posteriormente tivemos um rol de normas tão detalhado quanto esse que abrangesse o lazer.

Apesar desse episódio e por conta de outras iniciativas, a constituição brasileira foi inovadora ao catalogar o direito ao lazer como sendo um direito social, até aquele momento não se tinham referências de ordenamentos jurídicos estrangeiros que haviam feito o mesmo.

Apenas em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o lazer já era tido como direito igual e inalienável. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): “Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas”.

O lazer é citado em 4 artigos – 6º, 7º, 217º, 227º – da Constituição de 1988 sendo, respectivamente, definido como direito social, ao lado da educação, da saúde, da alimentação, da moradia, da segurança, da previdência social, entre outros. Ademais, o lazer é considerado, a partir de então, como uma necessidade básica da vida dos trabalhadores urbanos e rurais.

No capítulo II do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, da Constituição Federal de 1988, o art. 6º enuncia:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

O artigo 7º da Constituição Federal de 1988 elenca alguns direitos trabalhistas, entre eles o de se ter meios de financiar, entre outras coisas, o lazer:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. (BRASIL, 1988).

No título VIII, Da Ordem Social, Capítulo III, a Seção III é dedicada ao desporto, trazendo no §3º do artigo 217 a determinação para o poder público de incentivar o lazer como forma de promoção social.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um (...) § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.(grifo meu). (BRASIL, 1988).

Em seu artigo 227º, presente no Capítulo VII, onde se discorre sobre os direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, o lazer é colocado como dever da família, da sociedade e também do Estado.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O tema também é abordado no ECA (Lei 8069/90), o art. 4º diz que é dever da família, da comunidade e do poder público garantir a efetivação de, entre outros, o direito ao lazer, como tratado na Constituição. Em seu artigo 59, dispõe: “os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude”.

O artigo 71 traz uma especificação alusiva ao conteúdo das programações de lazer, que devem respeitar a sua condição de pessoa em desenvolvimento, adequando-se a essa especificidade. O lazer aparece ainda como direito de crianças e adolescentes privados de liberdade, que devem realizar atividades “culturais, esportivas e de lazer” (Art.124, XII, ECA).

O direito ao lazer também se apresenta em outros dois Estatutos vigentes no Brasil, o do Idoso (Lei 10.741/03) e o da Igualdade Racial (Lei 12.288/10). Em seu artigo 9º, “tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira”; aparece também como direito de pessoas com deficiência na Lei da Acessibilidade (Lei 10.098/00), entre outras normas que o afirmam como um direito e um dos campos no qual o Estado deve atuar para garantir o bem-estar de seus cidadãos.

Apesar de ter dado ao lazer status de direito, a constituição brasileira de 1988 não definiu o seu conteúdo e não elencou formas de concretização. Ela possui uma visão limitada do lazer já que reduz sua existência ao esporte, o que não abrange a pluralidade das formas de lazer existentes.

Nesse sentido, Virna Munhoz afirma:

“(...) o documento expressa uma concepção de lazer que engloba apenas os interesses físicos, embora o lazer, do ponto de vista conceitual, apresente outros grupos de interesses. Isso pode ter consequências em relação à elaboração de políticas para a área, pois se apenas o grupo dos interesses

físicos é considerado, pode-se concluir que existe a possibilidade de as ações relacionadas à promoção do lazer não considerarem os demais grupos de interesses” (MUNHOZ, 2016, p.36).

Essa relação do lazer somente com a prática de esportes está evidenciada na Constituição do Estado de São Paulo, que não discorre sobre o tema de forma independente, o aglutinou em seu capítulo III, Seção III, denominada “Dos Esportes e Lazer”, onde em seus 4 artigos atrela a responsabilidade de garantir o lazer com a Educação Física.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo versa sobre o tema em alguns de seus artigos, aqui vale destacar o artigo 229-A, que diz o seguinte:

O Poder Público Municipal assegurará, em absoluta prioridade, programas que garantam à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 37/2013)

Em seu artigo 234, determina que o Executivo é o responsável por elaborar os programas de esportes e lazer que atenderão a toda comunidade:

O Executivo, através do órgão competente, elaborará, divulgará e desenvolverá, até o mês de fevereiro de cada ano, programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais. (SÃO PAULO, 2013)

Uma medida jurídica tomada pelo Estado brasileiro a fim de tentar englobar outras áreas do lazer se deu com a instituição do direito à meia-entrada. É um direito concedido a determinados sujeitos em legislações estaduais e municipais, como forma de facilitar o acesso a estabelecimentos de lazer, mediante pagamento da metade do valor do ingresso.

No ano de 2013, a meia-entrada concedida aos estudantes foi regulamentada em âmbito federal com a Lei 12.933, cujo art.1º assim dispõe:

É assegurado aos estudantes o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral. (BRASIL, 2013)

Embora não se possa dizer que essa seja uma política de lazer, a meia-entrada acaba adquirindo esse status na prática, proporcionando um diálogo entre o poder público e a indústria do entretenimento no sentido de promover, ou ao menos facilitar, esse acesso a grupos específicos, cujo direito ao lazer está garantido na constituição.

Fica evidente a subordinação do lazer a outros direitos, o que deve ser almejado é a autonomia deste e a mudança do foco da tutela. Desassociar o lazer do direito do trabalho e dos desportos, e assegurar que o que o cidadão decidir fazer com seu tempo livre seja fundamentado na busca pelo desenvolvimento de suas habilidades sociais e culturais e não somente no capital ou em atividades físicas.

CAPÍTULO 3 – DIÁLOGOS POSSÍVEIS E NECESSÁRIOS

É inegável a importância social, cultural e econômica do movimento funk para a cidade e seus habitantes, logo, essa não pode ser uma pauta ignorada pelo poder público.

Por conta da complexidade do tema e de todas as problemáticas que o envolvem, faz-se importante fomentar encontros entre todas as camadas da sociedade para dialogar sobre e assim conseguir reunir os mais variados pontos de vista.

Não existe avanço sem conflitos e sem diferenças. Daí a importância de desenvolver e sustentar uma iniciativa de interação entre todas as partes envolvidas, onde o objetivo comum é proporcionar um ambiente mais saudável e harmonioso para a coletividade.

A compreensão da dinâmica dos fluxos e sua legitimidade, o reconhecimento dessa manifestação como cultura, a representatividade que os jovens periféricos geram ao serem participantes ativos no processo de elaboração dos eventos, a possibilidade de incentivo financeiro por parte dos governos estaduais e municipais, além do apoio na questão da segurança, são quesitos que servem como norte para o início de um diálogo.

3.1 – OCUPANDO ESPAÇOS

Não se pode falar em ocupação de espaços públicos sem mencionar o direito à cidade¹⁴. É através desse recurso legal que se deve pautar a mobilização por saídas inteligentes que beneficiem e protejam tanto as manifestações culturais quanto a privacidade e ordem de uma determinada região.

O direito à cidade é um direito difuso e coletivo, de natureza indivisível, de que são titulares todos os habitantes da cidade, das gerações presentes e futuras. Direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas,

14 A partir da Carta Mundial do Direito à Cidade, resultado do Fórum Social das Américas de Quito em 2004, do Fórum Mundial Urbano de Barcelona em 2004 e do V Fórum Social Mundial de Porto Alegre em 2005, o conceito de direito à cidade ganhou grande visibilidade, inspirando debates teóricos no campo dos estudos sobre o urbano, assim como as lutas dos movimentos sociais urbanos (BRANDT, 2018).

inclusivas, democráticas e sustentáveis. A interpretação do direito à cidade deve ocorrer à luz da garantia e da promoção dos direitos humanos, compreendendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente a todos. (AMANAJÁS; KLUG, 2018, p. 29)

Já que praticamente todas as formas de lazer se tornaram uma mercadoria nas mãos das grandes empresas, é nos espaços públicos que os sujeitos invisibilizados, que não têm acesso a essas formas de entretenimento, encontram a oportunidade de se manifestar sem precisar ter dinheiro para pagar.

A tendência pós-modernista de incentivar a formação de nichos de mercado, nos hábitos de consumo e nas expressões culturais, envolve a experiência urbana contemporânea numa aura de liberdade de escolha – desde que se tenha dinheiro. Proliferam os shopping centers, cinemas multiplex e lojas padronizadas, as lanchonetes e as lojas artesanais. (HARVEY, 2013)

Esse movimento de reivindicar novas formas de vivência e se colocar contra a lógica neoliberal que recusa tudo que se faz em coletivo e privilegia o individualismo e a mercantilização de todas as áreas da vida humana, faz parte da construção de um espaço urbano mais democrático.

Tal discussão é tão latente que chegou a figurar uma das metas do ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável), elaborado pela ONU. Nesse documento, “Construir cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resistentes e sustentáveis” é um propósito a ser cumprido até 2030 e que deve “garantir acesso universal a espaços verdes e públicos seguros, inclusivos e acessíveis, especialmente para mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”.

O direito à cidade é muito mais que a liberdade individual de ter acesso aos recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. Além disso, é um direito coletivo e não individual, já que essa transformação depende do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização. A liberdade de fazer e refazer as nossas cidades, e a nós mesmos é, a meu ver, um dos nossos direitos humanos mais preciosos e ao mesmo tempo mais negligenciados. (HARVEY, 2013)

O exercício de pensar políticas públicas e o direito a cidade para o gênero funk já está sendo feito em algumas cidades do Brasil, com ênfase para São Paulo e Rio de Janeiro, berços dessa cultura.

Através de iniciativa popular e do setor, foi fundada em 2008, no estado do Rio de Janeiro, a Apafunk (Associação dos Profissionais e Amigos do Funk). Que após um ano de mobilização e luta conseguiu a promulgação da Lei 5.543/2009, apelidada de “Lei Funk é Cultura”. Essa lei visa a criação de editais por parte do poder público especialmente para a cultura funk e seu fomento. Além de ter auxiliado, àquela época, no retorno da realização de vários bailes que tinham sido inibidos pela presença das UPPs nas comunidades cariocas.

Por pressão também da Apafunk, por meio de uma lei estadual, do ano de 2011, o Rio de Janeiro reconheceu o funk como movimento cultural e liberou um edital que previa 500 mil reais em incentivo para 20 projetos do gênero no estado. Além disso, recebeu a primeira edição da festa pública, o “Rio Parada Funk”.

Vale ressaltar aqui que, para além da concepção de ocupação dos espaços urbanos físicos, existe a ocupação de espaços de poder e de representatividade, que são tão importantes quanto e que também viabilizam o acesso ao primeiro. Um espaço pode ser uma oportunidade, uma nova forma de se manifestar, uma iniciativa legislativa, não necessariamente um parque, uma avenida, etc.

Nesse intuito, e de maneira inédita, foi criada a Coordenadoria do Funk, na Secretaria de Cultura da cidade de São Paulo.

A capital paulista é a primeira cidade do Brasil a instituir uma pasta exclusiva para o gênero musical.

A proposta é de que a Coordenadoria também una esforço intersecretarial para dialogar a respeito do funk na cidade, pensando em “garantir a realização dos fluxos de maneira segura, dialogando com os jovens e com o entorno, ouvindo também a sociedade civil, Ministério Público, Secretaria Municipal de Subprefeituras e Polícia Militar”.

O evento que celebrou a assinatura do decreto ocorreu em outubro de 2023 e reuniu em pleno Theatro Municipal grandes nomes da cena funk: Mc Marks, Mc Neginho do Kaxeta, Mc Hariel, Mc Davi, Tati Quebra Barraco, DJ Marlboro, Cidinho.

Além de nomes de coletivos, da militância e a secretária de cultura da cidade, Aline Torres.

Em sua apresentação, MC Davi pontuou a questão da importância da valorização do gênero musical: “É muito importante para o nosso estilo musical, que ainda não é visto como tem que ser visto. As pessoas começam a entender que o funk é uma música urbana, que deve ser respeitada. Estou muito feliz, o funk agradece pela grandeza e importância do Theatro Municipal e da nossa cidade. Vamos mostrar que o funk tem qualidade e conteúdo”.

Coadunando com o dito anteriormente, fora a representação em seu maior estado de grandeza do encontro entre possibilitar a utilização de espaços públicos (antes tidos como proibidos e inacessíveis pela massa marginalizada) e impulsionar, através de políticas públicas, o cenário do funk e a vivência do funkeiro.

Figura 9 – Roda de conversa e apresentações no evento Funk no Theatro Municipal



Fonte: Arquivo Pessoal

Figura 10 – Roda de conversa e apresentações no evento Funk no Theatro Municipal



Fonte: Arquivo Pessoal

Antes mesmo da criação da coordenadoria, já se iniciava um diálogo com o movimento funk através da secretaria de cultura. Um exemplo de sucesso foi a realização do Festival Mulheres do Funk, em abril de 2023. Incentivado por edital de

cultura e idealizado pela Frente Nacional de Mulheres do Funk, o festival ocorreu em dois dias e reuniu nomes importantes da música, da moda, da dança, do audiovisual e do ativismo funkeiro.

Em âmbito nacional, o dia 12 de Julho foi escolhido para celebrar o funk. Por iniciativa de Alexandre Padilha, deputado federal por São Paulo em 2021, foi apresentado o projeto de lei (PL 2229/2021) que institui o “Dia Nacional do Funk”. Tal data foi representada pelo primeiro Baile da Pesada no Rio de Janeiro, em 1970, considerado um marco do funk brasileiro e o precursor dos bailes funks nas comunidades cariocas.

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS OU POLÍTICAS PENAIS

Como o estigma atribuído à população periférica atravessa o campo das ideias e afeta diretamente o cotidiano dessas pessoas?

Quais atitudes devem ser tomadas pela iniciativa pública na tentativa de mitigar a herança deixada por séculos de colonização e escravização?

O caminho a ser seguido para instituir a ordem é o do uso da força policial e das políticas penais ao invés da comunicação assertiva? Essas são indagações que devem ser feitas pelos representantes do poder público e desembaraçadas com o apoio da população.

Tratar os fluxos de rua como caso de delegacia e as festas da Vila Madalena como carnaval é um reflexo da sociedade excludente e classicista em que o movimento está inserido.

O discurso criminalizador é o eixo fundamental de análise das expressões populares hoje. É um momento de muito desemprego, muito desamparo, muita destruição dos laços. O que a gente chama, aqui no capitalismo, de barbárie (...) [Os moradores das favelas são vistos] ou no eixo caridoso-piegas ou no eixo criminalizante-horror. Os dois se complementam. Engraçado que são tratados como ‘bandido’, ‘traficante’, ‘funkeiro’. Isso é um dispositivo que filtra. Para te dizer ‘ele pode ser um bom moço, ele pode fazer um curso de informática, de jardinagem, de palhaço’. Mas não para te dizer ‘gente, essa garotada é o máximo, olha só a potência’ ou ‘se todo mundo só gosta de baile funk, vamos colocá-los no protagonismo? Vamos

dar a eles o que eles têm direito?’ Não. Isso nunca. (MEDEIROS, 2006, p. 21)

O projeto do Estado penal de capturar, aprisionar e podar a criatividade desse povo não é novidade e não acontece exclusivamente com o funk, como já visto aqui, portanto, as providências para não recair no padrão podem ser menos complicadas de serem tomadas.

Políticas públicas que incentivem a educação, a cultura, a qualificação profissional, e conseqüentemente, a criação de alternativas que correspondam aos anseios tanto dos adeptos ao funk, quanto dos moradores das periferias e do governo, podem ser a resposta para muitos questionamentos e uma guinada para promoção de um futuro com mais equidade e uma conexão mais arejada entre todos os envolvidos.

Samba / Agoniza mas não morre / Alguém sempre te socorre / Antes do suspiro derradeiro (SARGENTO, 1979)

A história não serve somente para lembrar, mas também para aprender. É através de ensinamentos ancestrais que se desenvolve um senso crítico e de luta pela manutenção dos direitos adquiridos e movimentação para um futuro onde haja respeito, equidade e liberdade.

CONCLUSÃO

Relacionar o tema funk com o estudo do direito, a partir de uma metodologia que tem como base a abordagem dialética, dando espaço para as contradições e os processos de transformação contínuos que são inerentes à sociedade, foi o que se propôs nesta pesquisa.

O primeiro capítulo versou sobre as problemáticas envolvendo o preconceito, a repressão e perseguição às mais variadas formas de expressão cultural provenientes das periferias brasileiras.

Através de recortes históricos, e discorrendo sobre teorias científicas, buscou-se examinar como as estratégias de dominação e controle dos corpos e comportamentos se originaram e se transformaram ao longo dos anos na sociedade em que os ritmos periféricos emergiram e se consolidaram.

As formas de relação com os espaços públicos e a estrutura estatal montada para dificultar o acesso e as vivências de toda uma população marginalizada também entrou em cheque no primeiro capítulo.

Foi abordado o resultado de todas essas teorias através de documentação indireta e observação direta intensiva, para assegurar que fossem reportados os fatos e os fenômenos a partir de um ponto de vista, e não somente sobre aquilo que se encontra na academia.

Em seu segundo capítulo, a pesquisa abordou o que diz respeito a seara técnica e jurídica. As propostas iniciais de incentivo ao lazer e suas bases legais. Como o tema é abordado no arcabouço legal e suas delimitações.

No último capítulo, buscou-se demonstrar, através de exemplos reais, a possibilidade de diálogo entre poder público e as necessidades da população jovem periférica, e a consequente fomentação do debate e da elaboração de propostas que deem base para a realização dos eventos chamados bailes funks de maneira a satisfazer as camadas conflitantes nesse tema.

As ferramentas de editais, desburocratização das licenças para uso das vias públicas, a possibilidade de uso de espaços como as Casas de Cultura, a realização de debates com as frentes representantes das diversas áreas da sociedade, o incentivo financeiro à iniciativas que promovam essas manifestações culturais, são

temas postos em reflexão, que devem ser levados em consideração na tentativa de moderar o jogo das tensas relações de poder entre a administração pública e a sociedade civil.

O preconceito, o estigma e o estereótipo, são barreiras para construção de um lugar democrático e saudável. A meta deve ser uma sociedade justa, baseada em equidade e que tenha instrumentos públicos apropriados para cumprir esses valores.

O funk não é somente música sobre apologia, sexo ou ostentação, o funk é oportunidade de geração de renda, de desenvolvimento profissional, de acesso ao entretenimento e ao lazer, é manifestação cultural de milhões de pessoas, é música popular que representa o país no estrangeiro e acima de tudo é possibilidade de sonhar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Giovanni. **O Novo e Precário Mundo do Trabalho**. São Paulo: Editora Boitempo. 2006.
- AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Leticia. **Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana**. In: COSTA, Marco Aurelio; MAGALHÃES, Marcos Thadeu Queiroz; FAVARÃO, Cesar Buno (org.). *A nova agenda urbana e o Brasil : insumos para sua construção e desafios a sua implementação*. [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8622>. Acesso em: 26 mar. 2023.
- AMILCKA; CHOCOLATE, DJ Marlboro. **Som de Preto**. Apple Music, 01/01/2000. Disponível em: <https://music.apple.com/br/song/som-de-preto-feat-chocolate-som-de-preto/1699324181>
- ANDRADE, Alex. **O ESTADO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL**. XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras(es) em Serviço Social, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22965/15502>. Acesso em: 23 ago. 2023.
- ANDRADE, Manuel Corrêa de. **Geografia Econômica**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1989.
- AZEVEDO, Kalyne Thayanna Silva de. **POBREZA, MARGINALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL: UMA VISÃO TEÓRICA DAS PERIFERIAS URBANAS**. CENTRO DE HUMANIDADES OSMAR DE AQUINO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA ESPECIALIZAÇÃO EM GEOGRAFIA E TERRITÓRIO: PLANEJAMENTO URBANO, RURAL E AMBIENTAL, Guarabira, 2012. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1625/1/PDF%20-%20Kalyne%20Thayanna%20Silva%20de%20Azev%C3%AAdo.pdf> Acesso em: 23 ago. 2023.
- BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2010.
- BEZERRA, Arthur Coelho. **A favela fora do lugar: Sobre a apropriação do funk carioca pelas classes médias e seus impactos nas distâncias entre grupos sociais**. Tempo da Ciência, [s. l.], 2011. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/article/download/8999/6592/32271>. Acesso em: 10 set. 2023.
- BONFIM, Leticia Laurindo de. **CORPO E PODER NO FUNK CARIOCA**. SIMPÓSIO FAZENDO GÊNERO 10 DESAFIOS ATUAIS DOS FEMINISMOS, [s. l.], 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=184. Acesso em: 3 set. 2023.
- BRANDT, Daniele Batista. **O DIREITO À CIDADE EM HENRI LEFBVRE E DAVID HARVEY: DA UTOPIA URBANA EXPERIMENTAL À GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES**. XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras(es) em Serviço Social, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23485/16188>. Acesso em: 23 ago. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [S. l.: s. n.], 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 847, de 11 de outubro de 1890. **CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**. [S. l.], 11 out. 1890.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010**. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. [S. l.], 13 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. [S. l.], 26 dez. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm. Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [S. l.], 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 mar. 2023.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania: reflexos histórico-políticos**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade: A escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil**. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

CYMROT, Danilo. **A criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, [S. l.], 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-26082016-134709/publico/Danilo_Cymrot_ME. Acesso em: 10 set. 2023.

DE MASI, D. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós- industrial**. 3.ed. Rio de Janeiro: Ed. UNB, 2000.

DOLLORES; MARKINHOS, Furacão 2000. **Rap da Diferença**. Spotify, 01/01/2007. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/7j4gC8RE0izbfPuN4QRn5D>
DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 1976.

DUMAZEDIER, Joffre. **Questionamento teórico do Lazer**. Porto Alegre: PUCRS, 1975.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA, José Acácio. **O lazer operário**. Salvador. Ed. Livraria Progresso, 1959.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 10. ed. Rio de Janeiro: Edição Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder**. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. (Org.). Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense/Universitária, 1995, p. 231-249.

HARVEY, David. **O Direito à Cidade**. Revista Piauí. Rio de Janeiro: Editora Alvinegra, 2013. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-direito-a-cidade/>. Acesso em: 16 jul. 2023.

LENHARO, Alcir. **Preconceitos de Sangue**. In: Sacralização da política – Campinas, SP: Papyrus, 1986.

LOPES, Ana Carolina Mattoso. **O Direito Social ao Lazer em Perspectiva Crítica: Desigualdades e democratização do Acesso**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, [S. l.], 2017. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/31968/31968.PDF>. Acesso em: 17 set. 2023.

MALAGUTI BATISTA, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003a.

MARICATO, Erminia. **Metrópole, legislação e desigualdade**. Estudos avançados - São Paulo II - Habitação, [s. l.], 2003. DOI <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000200013>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/LJf4kyjgfBw9PyLxBxbNRbf/?lang=pt#>. Acesso em: 17 set. 2023.

MARX, Karl. **Discurso sobre o problema do livre-câmbio**. In: Miséria da Filosofia: resposta à Filosofia da Miséria do senhor Proudhon. São Paulo: Centauro, 2001

Mbembe, A. (2018). **Necropolítica**. São Paulo, sp: n-1 edições.

MEDEIROS, Janaína. **Funk carioca: crime ou cultura?: o som dá medo: e prazer**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2006.

MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **Políticas públicas de lazer: questões analíticas e desafios políticos**. In: Isaymama, H. & Linhares, M. A. (Org.). Sobre lazer e política: maneiras de ver, maneiras de fazer. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2006.

MUNHOZ, Virna Carolina Carvalho. **O lazer como direito social na prefeitura de Belo Horizonte**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2006.

NOGUERA, Renato. **Exorcismo revolucionário: Livros de Frantz Fanon e Aimé Césaire são essenciais para lutar contra o racismo e o colonialismo atuais**. Folha de São Paulo, [S. l.], 1 dez. 2020. Quatro cinco um, p. 27-30. Disponível em: <https://www.quatrocincoum.com.br/br/resenhas/politica/exorcismo-revolucionario>. Acesso em: 3 set. 2023.

OLIVEIRA, Idalina Maria Amaral de. **A IDEOLOGIA DO BRANQUEAMENTO NA SOCIEDADE BRASILEIRA**. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação, 2008.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. A questão nacional na Primeira República. São Paulo: Brasiliense, 1990.

PADILHA, Valquíria. **Shopping Center: a catedral das mercadorias**. São Paulo: Boitempo, 2006.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Departamento de Ensino Fundamental. Cadernos Temáticos: **História e cultura afro-brasileira e africana: educando para as relações étnico-raciais**. Curitiba: SEED, 2006.

PELEGRINI, Carolina Vieira. **O embranquecimento da nação miscigenada: a representação brasileira na feira internacional de nova york, 1939-1940**. 2014. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade de Brasília, [S. l.], 2014. Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16413/1/2014_CarolinaVieiraPelegri.pdf. Acesso em: 16 jul. 2023.

POZE DO RODO. **MC Não é Bandido**. Spotify, 16/10/2020. Disponível em:

<https://open.spotify.com/intl-pt/album/7iivUZJyIFMoKaXSQ3rMS2>

REQUIXA, Renato. **O lazer no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1977.

RÜSEN, Jörn. **Razão histórica: teoria da história: os fundamentos da ciência histórica**. Tradução de Estevão de Rezende Martins. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2001.

SANT'ANA, Antonio Olímpio de. **História e Conceitos Básicos sobre o Racismo e seus Derivados**. In: MUNANGA, Kabengele (Org.). Superando o Racismo na Escola. 2. Ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SANTIAGO, Luiz Paulo Ferreira. **A potencialidade transgressora da estética funkeira**. Le Monde Diplomatique Brasil, [S. l.], p. 1-5, 28 out. 2020. Disponível em:

<https://diplomatique.org.br/a-potencialidade-transgressora-da-estetica-funkeira/>.

Acesso em: 3 set. 2023.

SÃO PAULO. **Emenda nº 37, de 20 de dezembro de 2013**. Altera o inciso XI, do art. 41; altera a redação do art. 229, "caput", e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao mesmo artigo; acrescenta os arts. 229-A e 229-B, e altera o prazo previsto no art. 24 (acrescentados pela Emenda nº 26/05) à Lei Orgânica do Município de São Paulo. [S. l.], 20 dez. 2013. Disponível em:

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/emenda-legislativo-37-de-20-de-dezembro-de-2013>. Acesso em: 19 mar. 2023.

SEYFERTH, G. **Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização**. In: MAIO, M.C., and SANTOS, R.V., orgs. Raça, ciência e sociedade [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; CCBB, 1996, pp. 41-58. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/djnty/pdf/maio-9788575415177-04.pdf>

SILVA, Keli de Oliveira. **A periferização causada pela desigual urbanização brasileira**. Revista Urutágua - revista acadêmica multidisciplinar (DCS/UEM), Maringá, ed. 11, 2007. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/011/11silva.htm>. Acesso em: 23 ago. 2023.

SILVA, Valéria Torres da Costa e. 2009. **A modernidade nos trópicos: Gilberto Freyre e os debates em torno do nacional**. Recife: Carpe Diem.

SILVEIRA, Rodrigo Deamici da. **Samba e funk proibido: tentativas de diálogo da criminologia com as manifestações culturais periféricas**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, [S. l.], 2016. Disponível em:

https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/7463/Rodrigo%20Deamici%20da%20Silveira_4310461_assignsubmission_file_TCC%20RODRIGO%20SILVEIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 set. 2023.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **ABC do desenvolvimento urbano**. 4 ed. 2003.

SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira de. **Criminal Fashion Law: Intervenção Penal na indústria da moda**. In: SOUZA, Regina Cirino Alves Ferreira de. Criminal Fashion Law: Intervenção Penal na indústria da moda. 2020. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, [S. l.], 2020.

Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-22032021-155627/publico/8483007_Tese_Parcial.pdf. Acesso em: 3 set. 2023.

TASCHNER, Gisela B. **Lazer, cultura e consumo**. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 40, n. 4, p. 38-47, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/Crqv3gXJYp87rbNLm4DCPRk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 set. 2023.

TOURAINÉ, A. **La voix et le regard**. Paris: Seuil, 1978

WACQUANT, Loïc J.D. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, Loïc. **A política punitiva da marginalidade: revisitando a fusão entre workfare e prisonfare**. Revista EPOS, Rio de Janeiro, v. 3, ed. 1, 2012.

Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2012000100002. Acesso em: 27 ago. 2023.